

000120

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E  
PROCESSANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA-SP**

**Autos nº 001/2024**

15 105/24  
16 59  
19

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, **Prefeito do Município de Ilha Comprida/SP**, portador do RG n. 23735754-9, e do CPF/MF sob n. 132.531.658-09, com endereço a Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, Ilha Comprida/SP, CEP 11.925-000, vem, por seus advogados (procuração anexa), mui respeitosamente, com fulcro no art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, apresentar

**DEFESA PRÉVIA**

em face de Denúncia ofertada por **FRANCISCO JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA**, que culminou na Comissão de Investigação e Processante constituída.

**1 - DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme se depreendem da Notificação recebida 06 de maio de 2024 (segunda-feira), influindo o prazo de defesa, nos termos do que determina o artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, a partir do primeiro dia útil subsequente. Assim, iniciou-se em 07 de maio de 2024 e encerra-se em 16 de maio de 2024 (quinta-feira) (anexo1).

Dessa forma, plenamente tempestiva a presente Defesa Prévia, impondo-se o conhecimento e apreciação, sendo que após, como será demonstrado, necessariamente deverá ser arquivada a denúncia ante a sua completa improcedência.

**2 - SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de procedimento de Comissão de Investigação e Processante, composta em 30 de abril de 2024, a qual anuiu o Projeto de Resolução nº 06/2024, e acolheu a Denúncia interposta pelo eleitor Francisco José Lourenço de Oliveira, contendo pedido de providência contra suposto descumprimento da Legislação Federal e Municipal cominando na

000121

suposta prática de infração político-administrativa, o que pode ocasionar a cassação do mandato eletivo do Denunciado Geraldino Barbosa de Oliveira Junior.

No dia 12 de abril de 2024, o munícipe FRANCISCO JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA, protocolizou uma “denúncia” na Câmara Municipal de Ilha Comprida, alegando que o aqui Denunciado teria cometido “infração político-administrativa” capitulada no art. 4º, III, do Decreto-lei n. 201/1967, também referenciada pelo art. 83, XXI, da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, por supostamente não ter prestado informações solicitadas pelo Poder Legislativo via requerimentos aprovados pela Casa de Leis (anexo2)

De posse de tal denúncia, na Sessão Ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 16 de abril de 2024, o Presidente da Câmara determinou a leitura da mesma em plenário, procedendo-se posteriormente com a emissão de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente ao recebimento da denúncia. (anexo 3)

Na sessão do dia 23/04/2024 o Presidente da Câmara determinou a votação sobre o recebimento da denúncia para fins de instauração de Comissão de Investigação e Processante visando a cassação do mandato do Prefeito (anexo 4 -pauta da sessão; ata da sessão não disponível até a presente data).

O recebimento da “denúncia” foi aprovado em votação dos vereadores, sendo que o Presidente da Câmara lavrou a Resolução n. 273/2024 que determinou a instauração da Comissão de Investigação e Processante nº 01/2024, sendo certo que por intermédio do Ato n. 004/2024 da Presidência, nomeou os integrantes da comissão, sendo eles os Srs. Milton Cesar Pires (presidente), Emerson Gryllo Rodrigues (relator) e, o próprio Presidente da Câmara, Fábio Rogério Tonon (membro), (anexo 5).

Posteriormente, mesmo sem constar na pauta divulgada pelo Poder Legislativo local (anexo 6), foi feita nova eleição de membros, destituindo-se os anteriores, conforme Ato n. 005/2024 da Presidência, que então nomeou os vereadores Rogério Lopes Revitti (presidente), Fabiano da Silva Pereira (relator) e Ivan Heleno da Silva (membro) como integrantes da comissão processante, conforme diário oficial anexo (anexo7).

Assim, com a edição da Resolução, pelo Presidente da Câmara, e nomeação dos integrantes da comissão, também pelo Presidente da Câmara, deu-se início a COMISSÃO PROCESSANTE, com o objetivo de apurar a suposta infração político-administrativa cometida pelo Denunciado, e objeto da denúncia relatada ao início (suposto desatendimento, sem justomotivo, dos requerimentos da Câmara Municipal).

Este é o resumo, no necessário.

### **3 –DAS PRELIMINARES**

Destaquemos, contudo, que por economia processual debateremos apenas os principais pontos viciados.





000122

**3.a – Premissas para a Verificação da Nulidade da Comissão Processante e da Inconstitucionalidade e Ilegalidade dos Atos: cotejo teórico superficial dos princípios constitucionais e administrativos violados**

Sabe-se que o processo administrativo, como de resto todo o Direito Administrativo, deve respeito aos Princípios da Legalidade, do Devido Processo Legal, do Contraditório e Ampla Defesa e da Motivação.

O Princípio do Devido Processo Legal, contido no art. 5º, LIV, da Carta Magna, determina que é obrigatória a existência de um processo formal e regular para que sejam atingidas a liberdade e a propriedade das pessoas.

De outro lado, temos que o art. 5º, LV, da Constituição Federal, leciona que é necessário que a Administração Pública possibilite ao administrado a oportunidade deste ofertar o contraditório e se utilizar da ampla defesa, ou seja, pode o mesmo ofertar sua contrariedade a afirmação da outra parte e defender-se de forma ampla utilizando todos os meios legalmente possíveis para tanto.

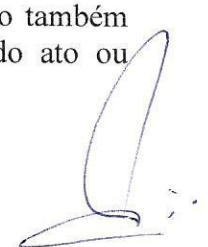
Assim, para a Administração Pública intentar contra a liberdade e os bens das pessoas, conceito no qual resta contida às ideias de imposição de sanções, deve obedecer a um processo regular, o qual evidente e obrigatoriamente há de respeitar o contraditório e a ampla defesa.

Neste tema, a brilhante Cleide Previtali Cais, citando Hely Lopes Meirelles, ventila:

*“Sobre o tema, de há muito afirma Hely Lopes Meirelles que ‘... Por garantia de defesa deve-se entender não só a observância do rito adequado, como a cientificação do processo pelo interessado, a oportunidade para contestar a acusação, produzir prova de seu direito, acompanhar os atos da instrução e utilizar-se dos recursos cabíveis. (...) Isto posto, evidentemente se torna que a Administração Pública, ainda que exercendo seus poderes de autotutela, não tem o direito de impor aos administrados gravames e sanções que atinjam, direta ou indiretamente, seu patrimônio, sem ouvi-los adequadamente, preservando-lhes o direito de defesa. Processo administrativo sem oportunidade de defesa ou com defesa cerceada é nulo, conforme têm decidido reiteradamente nossos Tribunais Judiciais, conformando a aplicabilidade do princípio constitucional do devido processo legal, ou, mais especificadamente, da garantia de defesa...”(in O Processo Tributário, 8. ed., Revista dos Tribunais, fls. 296). (grifo nosso)*

Desta sorte, resta claro que o desrespeito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa causa a nulidade do ato ou processo.

Afora os princípios basilares já examinados, compete que salientemos a obrigatoriedade de a Administração Pública observar o Postulado da Legalidade, a teor do contido nos arts. 5º, II, e 37, *caput*, da Carta Maior. E o desrespeito a tal princípio também leva ao mesmo resultado já analisado momentos antes, qual seja a nulidade do ato ou processo.



0007133

Por seu turno, o Princípio da Motivação também se liga diretamente ao Estado de Direito e ao próprio Princípio da Legalidade, posto que se todos são iguais perante a Lei (art. 5º, *caput*, da CF/88), e ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de Lei (art. 5º, II, da CF/88), o que se pode esperar da Administração Pública é que ela exponha o motivo pelo qual tomou determinada decisão ou praticou certo ato. Além disso, está prevista no art. 111 da Constituição Estadual.

Assim, o administrador público deve expor os fundamentos de fato (pressupostos fáticos) e de direito (pressupostos jurídicos) que embasaram sua decisão ou ato, isto é, a Administração deve justificar seus atos, sob pena de nulidade.

Tais princípios todos foram aqui destacados de sorte que indicássemos o pressuposto lógico jurídico que nos permite afirmar que o **processo instaurado e os atos coatores praticados possuem vícios que causam sua nulidade e impedem seu correto desenvolvimento**, visto que atentatórios aos direitos e garantias fundamentais do Denunciado.

Deveras, é dever das autoridades administrativas primar pela legalidade e corrigir os atos viciados por intermédio da autotutela:

*“Da conjugação da posição privilegiada (a) com a posição de supremacia (b) resulta a exigibilidade dos atos administrativos — o *droit d’impératif* dos franceses — e, em certas hipóteses, a executoriedade muitas vezes até com recurso à compulsão material sobre a pessoa ou coisa, como a chamada execução de ofício. Também decorre da conjugação dos preceitos mencionados a possibilidade, nos limites da lei, de revogação dos próprios atos através de manifestação unilateral de vontade, bem como decretação de nulidade deles, quando viciados. É o que se denomina autotutela. Aqui, entretanto, é necessária uma importantíssima acotação. Estes caracteres, que sem dúvida informam a atuação administrativa, de modo algum autorizariam a supor que a Administração Pública, escudada na supremacia do interesse público sobre o interesse privado, pode expressar tais prerrogativas com a mesma autonomia e liberdade com que os particulares exercitam seus direitos. É que a Administração exerce função: a função administrativa. Existe função quando alguém está investido no dever de satisfazer dadas finalidades em prol do interesse de outrem, necessitando, para tanto, manejar os poderes requeridos para supri-lás. Logo, tais poderes são instrumentais ao alcance das sobreditas finalidades. Sem eles, o sujeito investido na função não teria como desincumbir-se do dever posto a seu cargo. Donde, quem os titulariza maneja, na verdade, “deveres-poderes”, no interesse alheio. Quem exerce “função administrativa” está adscrito a satisfazer interesses públicos, ou seja, interesses de outrem: a coletividade. Por isso, o uso das prerrogativas da Administração é legítimo se, quando e na medida indispensável ao atendimento dos interesses públicos; vale dizer, do povo, porquanto nos Estados Democráticos o poder emana do povo e em seu proveito terá de ser exercido. Tendo em vista este caráter de assujeitamento do poder a uma finalidade instituída no interesse de todos — e não da pessoa exercente do poder —, as prerrogativas da Administração não devem ser vistas ou denominadas como “poderes” ou como “poderes-deveres”. Antes se qualificam e melhor se designam como “deveres-poderes”, pois nisto se ressalta sua índole própria e se atrai atenção para o aspecto subordinado do poder em relação ao dever,*



000124

*sobressaindo, então, o aspecto finalístico que as informa, do que decorrerão suas inerentes limitações.”<sup>1</sup>*

E arremata o afamado mestre Celso Antonio Bandeira de Mello:

*“Dado o princípio da legalidade, fundamentalíssimo para o Direito Administrativo, a Administração não pode conviver com relações jurídicas formadas ilicitamente. Onde, é dever seu recompor a legalidade ferida.”<sup>2</sup>*

Ocorre que o Presidente da Câmara, ao revés de corrigir os atos viciados que praticou se omitiu.

E os atos tornam-se **nulos, e se afiguram coatores, por afrontarem o Sistema Jurídico pátrio**. No dizer de Hely Lopes Meirelles, o ato nulo “*é o que nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos ou no procedimento formativo*” (in *Direito Administrativo Brasileiro*, 33º Ed., Malheiros, fls. 174).

Logo, **estas nulidades, advindas de inconstitucionalidades e ilegalidades, deveriam ter sido reconhecidas e declaradas de plano pelo Presidente da Câmara**, e ao não proceder desta maneira configurado estão os atos coatores, pelo que deve a Comissão de Investigação e Processante agora reconhecer e declarar as mesmas, aplicando-se os efeitos *extunc*.

Agora observemos nos subtópicos seguintes, em ordem cronológica de sua ocorrência, todos os direitos e garantias fundamentais do Denunciado que foram violados, bem como todos os princípios do Direito que foram ofendidos no caso em tela por cada um deles.

### **3.b – Do Desrespeito ao Devido Processo Legal e ao Contraditório e a Ampla Defesa: denúncia inepta por não indicar provas e não apresentar provas**

Como se sabe, em processos de quaisquer naturezas se faz necessária a oportunização de o investigado/denunciado ofertar sua defesa técnica, por todos os meios inerentes e lícitos possíveis, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

E se grafada tal necessidade em lei que regulamente o processo, temos que sua inobservância se constitui em ofensa ao princípio do devido processo legal.

Obviamente que no caso fora dada oportunidade ao Denunciado ofertar defesa, conforme art. 5º, III, do DL n. 201/67<sup>3</sup>, e art. 95 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*, 27º Ed., Malheiros: São Paulo, 2010, fls. 71/72.

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira. *op. cit.* p. 476.

<sup>3</sup> “III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para

000:25

**Ocorre que antes da oferta da defesa, e mesmo para fins de exercício pleno do contraditório e ampla defesa, cumpriria que a denúncia ofertada preenchesse os requisitos legais de admissibilidade, ou seja, não fosse inepta.**

Deveras, o pleno exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa somente resta referendado quando a denúncia é apta e correta, pois que o descumprimento de seus requisitos legais, no caso, impede o pleno exercício do contraditório e ampla defesa, bem como fere o devido processo legal. Expliquemos.

**O Decreto-lei n. 201/1967, aplicável ao caso conforme já decidiram nossos Tribunais Superiores<sup>4</sup>, pauta que a denúncia de infração político-administrativa deve, obrigatoriamente, indicar as provas relativas ao quanto denunciado! Vejamos:**

*“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:*

*1 - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. (...)”*

Ora, há, portanto, de existir obrigatória exposição dos fatos e obrigatória indicação das provas deste fato.

Tal obrigação de indicação de provas em tal espécie de denúncia também resta prevista na Lei Orgânica do Município - LOM:

que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. (...)”

<sup>4</sup>v.g.: Súmula Vinculante 46 do STF: “A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.”; Súmula 722 do STF: “São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento.”; “A análise dos autos demonstra a plausibilidade do direito defendido, pois o ato reclamado, ao determinar a realização da oitiva das testemunhas em regime de sigilo, com base no art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, claramente, negou observância ao enunciado da Súmula Vinculante 46, uma vez que estabeleceu norma procedimental não prevista no Decreto-lei 201/1967, norma federal aplicável ao caso. (...) A Súmula Vinculante 46 foi aprovada por unanimidade e editada em 09 de abril de 2015, mediante a conversão da antiga Súmula 722 da CORTE. (...) A orientação consolidada na Súmula 722/STF, hoje prevalecente na jurisprudência desta Suprema Corte, conduz ao reconhecimento de que não assiste, ao Estado-membro e ao Município, mediante regramento normativo próprio, competência para definir tanto os crimes de responsabilidade (ainda que sob a denominação de infrações administrativas ou político-administrativas) quanto o respectivo procedimento ritual (...). É fundamental, portanto, ter presente que o processo e julgamento das infrações político-administrativas definidas no art. 4º do DL 201/1967 não preve a inquirição das testemunhas sob o regime de sigilo, conforme demonstra o art. 5º do referido Decreto, (...). Diante do exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para determinar à Câmara Municipal de Cabedelo – PB que afaste o sigilo da oitiva das testemunhas (...), até pronunciamento definitivo desta CORTE, (...)” [STF - Rcl 31.850 MC, rel. min. Alexandre de Moraes, dec. monocrática, j. 19-9-2018, DJE 201 de 24-9-2018.]



0000126

Seção V  
Das Comissões de Investigação e Processante

**Art.43** As Comissões de Investigação e Processantes, destinar-se-ão a:

- I- apurar infração político-administrativa do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções observada a legislação federal;
- II- destituição dos membros da Mesa.

Av. Beira Mar nº 11476-Bal. Icarai - Ilha Comprida/SP - CEP 11925-000 - Tel. (13) 3842-2000  
[www.ilhacomprida.sp.leg.br](http://www.ilhacomprida.sp.leg.br) - [camara@ilhacomprida.sp.leg.br](mailto:camara@ilhacomprida.sp.leg.br) Pág. 32



**Câmara Municipal de Ilha Comprida**  
- Estância Balneária -

§.1º-As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas por Projeto de Resolução de autoria da Mesa, observado o seguinte procedimento:

- I- apresentação de denúncia escrita, contra Vereador, Prefeito ou Vice-prefeito, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, que será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer eleitor, Vereador local, partido político, ou entidade legalmente constituída;
- II- por denúncia escrita, dirigida ao Plenário, contra membro da Mesa, subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Não bastasse, a indicação de provas nesta espécie de denúncia também é requisito previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal - RICM:

- Art. 93** O processo de constituição de Comissão de Investigação e Processante, terá início:
- I- com a denúncia escrita, contra Vereador, Prefeito ou Vice-prefeito, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, que será dirigida ao Presidente da Câmara e poderá ser apresentada por qualquer eleitor, Vereador local, partido político, ou entidade legalmente constituída;
  - II- por denúncia escrita, dirigida ao Plenário contra membro da Mesa, subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sendo considerado denunciante, para efeitos legais e regimentais, apenas o primeiro signatário, sendo as demais assinaturas, consideradas de apoio.
- §.1º- Da denúncia deverá constar obrigatoriamente:
- I- nome do denunciado ou denunciados;
  - II- a descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
  - III- indicação das provas que pretende produzir;
  - IV- cópia do título de eleitor e RG ou documento de identificação do denunciante;

Bem, ocorre que **a denúncia ofertada, EM NENHUM INSTANTE INDICA, TANGENCIA OU SEQUER MENCIONA as PROVAS**, ou seja, não indica as provas que corroboram seu relato, não indica que provas devem ser produzidas, e tampouco se anexa provas a denúncia”.

**Pior que isso, indica que fez requerimento de informações junto a Câmara Municipal, que recebeu alguma resposta da Câmara Municipal, mas não apresenta a mesma!**

Excelência, em sua denúncia, após dizer que requerimentos não foram supostamente respondidos pelo Denunciado, tem-se que o denunciante elenca numerais e informações incompletas de alguns requerimentos, sendo que em alguns ventila supostas datas de respostas, em outros salienta a temática e em outros não, pauta que alguns não foram respondidos, enfim, descreve pseudo irregularidade. Pseudo irregularidade esta que, em tese, teria percebido em razão de resposta em um requerimento que fez e não apresentou. Mas o **fato é que jamais indicou, apresentou ou externou quais as provas do que alegou!**

Vejamos extratos da denúncia que comprovam o argumentado:

REQUERIMENTO 176/2023  
Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal  
Data do Requerimento: 04/12/2023  
Prazo de resposta: 05/01/2024  
**Resposta: em 08/04/2024**

Como se vê senhor presidente os apresentados pedidos de informações (REQUERIMENTOS), deixaram propositadamente de ser respondido ao Poder Legislativo Municipal, com a única e exclusiva finalidade de impedir ou dificultar, a fiscalização dos atos do Poder Executivo, o que se amolda sem sobra de dúvidas como infração político-administrativa tipificada no artigo 4º, III do Decreto Lei 201/1967.

(...)





000138

Tais afirmativas são de fácil constatação na medida em que conforme requerimento realizado nessa edilidade em 08 de abril de 2024, me foi respondido que nenhum dos pedidos de informações acima mencionado foram respondidos pelo prefeito municipal, nem tão pouco foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo qualquer justificativa para permanecer inerte na prestação de informações a essa casa de leis.

15

(...)

Assim venho pessoalmente apresentar a Vossa Senhoria denúncia contra o Sr. GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, por descumprimento da legislação federal e Municipal e pela **prática de infração político-administrativa**.

Bem, além de ser contraditória e inverídica a argumentação de que nenhum dos requerimentos haviam sido respondidos, pois que, afinal, o próprio Denunciante indica que foram e ventila datas, o que se tem é que **não foram apresentadas provas quaisquer dos argumentos ventilados**.

Não foram apresentados os requerimentos (em que pese o Denunciante pudesse indicar tais provas, mas também não o fez), e não foi apresentado o suposto requerimento realizado pelo Denunciante e a suposta resposta dada pela Câmara Municipal (em que pese, por óbvio, o Denunciante os devesse possuir e tivesse de apresentar com a denúncia, o que não fez).

**Ora, se a indicação de provas é requisito obrigatório deste tipo de denúncia, conforme a legislação, a sua falta torna a denúncia inepta e nula, como nulo o procedimento por tal razão!**

Há, portanto, evidente e cristalina ofensa ao princípio do devido processo legal, bem como ofensa aos arts. 5º, I, do DL n. 201/67, 43, § 1º, I, da LOM, e art. 93, I, e § 1º, III, do RICM.

Mas tal omissão do Denunciante também ofende o próprio princípio do contraditório e da ampla defesa, posto que para o pleno exercício destes pelo Presidente da Câmara obviamente que a denúncia deve obrigatoriamente indicar as provas dos fatos articulados contra as quais o Denunciado terá de se defender.

Não é possível, Excelência, que em um Estado Democrático de Direito subsista procedimento no qual alguém tenha de se defender de uma denúncia sem indicação de provas e no qual não se tenha acesso as provas, pois que tal impede o

contraditório e a ampla defesa, de modo que é nulo o procedimento no qual tal ocorre, como no presente caso.

E **tal nulidade, resultante da inépcia, é insanável**, ou seja, não pode ser suprida. Com efeito, é requisito da denúncia, não sendo possível suprir a omissão no transcurso do procedimento.

Desta forma, **sendo nula a denúncia, é nulo o ato do Presidente da Câmara de seu recebimento, bem como nulos os atos administrativos que lhe são posteriores**, como a Resolução que instituiu a comissão processante e mesmo os atos da presidência que nomearam integrantes da comissão, posto que a declaração de nulidade, no caso, opera efeito *extunc*.

E a jurisprudência corrobora com o quanto ventilamos, pois que, reiteradamente, são anulados procedimentos como este pelo mesmo motivo de não indicação de provas pelo denunciante:

*“MANDADO DE SEGURANÇA – PREFEITO – CASSAÇÃO DO MANDATO – ATOS DE IMPROBIDADE – **DENÚNCIA – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS PROVAS DA ACUSAÇÃO – ILEGALIDADE – AFRONTA AO ART. 5º, I, DECRETO-LEI Nº 201/67 – RECURSO PROVIDO.** “Verificando-se a ilegalidade do procedimento instalado para a cassação do mandato de Prefeito, em vista da ausência de indicação clara das provas da acusação quando do oferecimento da denúncia, em afronta à disposição do art. 5º, I, do Decreto-lei nº 201/67 e do art. 93-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal, é de rigor o reconhecimento de nulidade do ato administrativo”. (TJ-SP - AC: 01594564520078260000 SP 0159456-45.2007.8.26.0000, Relator: Thales do Amaral, Data de Julgamento: 05/11/2012, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 08/11/2012)*

*“REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DE VEREADORES DE FLORIANÓPOLIS. PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO CONTRA VEREADOR PARA APURAR SUPOSTA QUEBRA DE DECORO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES. **DENÚNCIA OMISSA QUANTO À EXPOSIÇÃO DOS FATOS E INDICAÇÃO DE PROVAS A PRODUZIR. AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA.** IRREGULARIDADES NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECURSO DO PRAZO DECADENCIAL PARA ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CASSAÇÃO. **ILEGALIDADES NA APLICAÇÃO PRIMÁRIA DAS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI N. 201/67. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, COM A ANULAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR, A PARTIR DA DENÚNCIA, INCLUSIVE.** Não se pode falar em denúncia sucinta diante da falta de elemento essencial ao exercício da defesa, qual seja, a exposição dos fatos, individualizados, que são imputados ao denunciado. A tanto não equivale a atribuição genérica de “quebra do decoro parlamentar” (hipótese autorizadora de cassação) e nem a mera referência a fatos de suposto conhecimento público e apurados em operação a cargo da Polícia Federal, por maior que tenha sido a repercussão de tal investigação. A acusação precisa ser objetiva (imputando àquele contra a qual se dirige a prática de conduta que corresponda a pelo menos um dos incisos do art. 7º do Decreto-lei n. 201/67) e delimitada, inclusive no tempo e no espaço, sempre que*



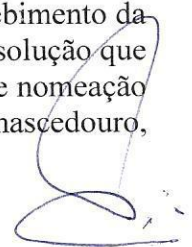
000720  
CS

possível. Não há publicidade ou notoriedade que possa suprir o defeito ora reconhecido, afigurando-se inviável, como dito na sentença, a pretensão acusatória de "que o acusado defenda-se do conteúdo das notícias veiculadas pela imprensa escrita, quando isso claramente não é suficiente para atender a exigência do Decreto-Lei n. 201/67". **A inicial acusatória que não se achar aparelhada e nem indicar, desde logo, as provas necessárias à demonstração dos fatos que descreve é inepta, por se ressentir de requisito essencial à sua validade.** "[...] O processo de cassação do vereador deve transcorrer em até noventa dias, contados da data da notificação do acusado, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Decreto-Lei 201/67. Esse prazo, por ser decadencial, não pode ser suspenso ou prorrogado. [...]" (Resp n. 893.931/SP, Min. Castro Meira, julgado em 20-09-2007). REMESSA CONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA. (TJ-SC - APL: 03189227920158240023 Capital 0318922-79.2015.8.24.0023, Relator: Vera Lúcia Ferreira Copetti, Data de Julgamento: 25/04/2019, Quarta Câmara de Direito Público)

"MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO - CASSAÇÃO MANDATO DE PREFEITO - DENÚNCIA - INÉPCIA - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- O procedimento político-administrativo previsto no Decreto- Lei nº 201/67, que visa à cassação do mandato de Prefeito deve obedecer a determinados requisitos, dentre eles os relativos à peça acusatória, que deve identificar condutas concretas e capitulá-las no correspondente tipo infracional, bem como indicar os meios pelos quais será provado o alegado e conter pedido determinado, sob pena de nulidade do procedimento, por inépcia da peça de instauração. 2- Segurança Concedida." (TJ-MG - MS: 10000191439512000 MG, Relator: Maria Inês Souza, Data de Julgamento: 26/01/2021, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/01/2021)

"MANDADO DE SEGURANÇA - PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO - CASSAÇÃO DE PREFEITO - DENÚNCIA - FATO TÍPICO - INÉPCIA - SEGURANÇA CONCEDIDA. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - DECRETO-LEI Nº 201/1967 - PRAZO LEGAL - NÃO OBSERVÂNCIA - ILEGALIDADE DO PROCEDIMENTO E DA CASSAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- A denúncia apta à instauração de procedimento político-administrativo, objetivando à cassação de mandato de Prefeito Municipal, deve descrever minuciosamente a conduta considerada típica, com indicação de provas contundentes, se possível pré-constituídas, e a conduta deve ser grave e apresentar-se incompatível com a continuidade do mandato do Prefeito, sob pena de nulidade do procedimento por inépcia da peça de instauração. 2- Ultrapassado o prazo decadencial de noventa dias para a conclusão do processo de cassação do mandato de Prefeito pela Câmara, impõe-se o arquivamento do processo político-administrativo, nos termos do artigo 5º, VII, do Decreto-lei nº 201/1967." (TJ-MG - MS: 10000074653130000 MG, Relator: Maurício Barros, Data de Julgamento: 28/10/2008, Câmaras Cíveis Isoladas / 6ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 21/11/2008)

Evidencia-se, assim, que a ausência de requisito essencial na denúncia ofertada (as provas e a indicação de provas) a torna inepta, bem como que tal nulidade é insanável, pelo que são nulos os atos do Presidente da Câmara com relação ao recebimento da denúncia, tanto quanto nulo o ato do Presidente da Câmara consubstanciado na Resolução que determinou a instauração do processo e mesmo os atos do Presidente da Câmara de nomeação da comissão processante, ou seja, é nulo todo o procedimento desde seu nascedouro,



000031

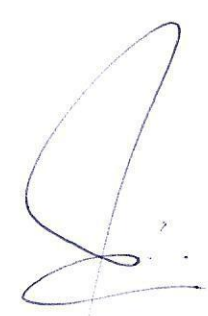
mormente em razão dos efeitos *extuncda* declaração de nulidade, evidenciando-se que os atos do Presidente da Câmara se caracterizam como atos coatores que atentam contra direito líquido e certo do Denunciado, qual seja o de ver respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, do devido processo legal, e mesmo da legalidade, posto que o Presidente da Câmara desrespeitou inúmeras normas jurídicas (arts. 5º, I, do DL n. 201/67, 43, § 1º, I, da LOM, e art. 93, I, e § 1º, III, do RICM).

**3.c – Do Desrespeito ao Devido Processo Legal: Presidente da Câmara Municipal que detinha a obrigação de devolver a denúncia inepta ao denunciante**

Não bastasse o já ventilado no tópico antecedente, tem-se, ainda, outro vício nos atos praticados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Sendo inepta a denúncia, tem-se que o Presidente da Câmara, obrigatoriamente, haveria não de receber esta, mas sim devolver ao denunciante!

Vejamos o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilha Comprida:





000-132

- Art.230** Qualquer eleitor ou entidade local regularmente constituída a mais de um ano, poderá apresentar petições, reclamações e denúncia, contra ato ou omissão de autoridades ou entidade pública, ou imputadas à membros da Câmara.
- §.1º- As proposições populares somente serão recebidas e examinadas quando:
- I- encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
  - II- o assunto envolva matéria de competência da Câmara;
  - III- esteja acompanhada de documento oficial que permita a perfeita identificação do autor, assim como sua situação de eleitor no Município.
- §.2º- A Presidência da Câmara devolverá ao autor qualquer proposição em desacordo com as normas regimentais, justificando por escrito a

Av. Beira Mar nº 11476-Balneário Icarai-Ilha Comprida/SP - CEP 11925-000 – Tel. (13) 3842-2000  
www.ilhacomprida.sp.leg.br - camara@ilhacomprida.sp.leg.br 107



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**

### **Estância Balneária**

(RI consolidado até 19/05/20)

- devolução, cabendo recurso as decisão do Presidente nos termos do artigo 161 deste Regimento.
- §.3º- Quando se tratar de denúncia contra Prefeito, Vice-prefeito, em exercício, ou Membro da Câmara, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, caracterizando infração político-administrativa na forma da Lei Federal, proceder-se-á na forma dos artigos 92 a 96, deste Regimento.

Tal dispositivo trata de denúncias feitas por cidadãos ou entidades, conforme o *caput* do dispositivo. Sendo assim, os incisos do *caput* e os parágrafos da pauta normativa fazem referência óbvia a denúncias feitas por cidadãos e entidades.

Nota-se que pelo § 3º, do art. 230, do RICM, o Presidente da Câmara estando diante de denúncia relativa à infração política administrativa, que deverá conter a exposição dos fatos e indicação de provas, deverá proceder na forma dos arts. 92 e 96 do RICM, que foram mencionados no tópico antecedente.

Ocorre que se há este dispositivo com tal redação, comandando que a denúncia apta (com indicação de fatos e provas) deve ser encaminhada na forma dos arts. 92 e 96 do RICM (para trâmites que podem resultar na instauração de processo por infração

política-administrativa), por outro lado há uma pauta normativa determinando o que o Presidente da Câmara Municipal haverá de fazer quando a denúncia apresentada é inepta.

Trata-se o § 2º, do art. 230, do RICM, o qual pauta, conforme o destaque, que a denúncia inepta por não observar as normas regimentais deve ser devolvida ao autor (denunciante), pelo que não terá seguimento (em que pese o autor desta possa ofertar recurso contra tal decisão).

Como vimos no tópico antecedente, tem-se que a denúncia ofertada e objeto deste é inepta, por ofensa, afora a princípios constitucionais, aos arts. 5º, I, do DL n. 201/67, 43, § 1º, I, da LOM, e art. 93, I, e § 1º, III, do RICM.

A denúncia ofertada, portanto, estava em desacordo com o art. 93, I, e § 1º, III, do RICM, pelo que, obviamente, deveria ter sido rejeitada e devolvida ao denunciante pelo Presidente da Câmara.

Não bastasse, se o § 3º, do art. 230, do RICM, pauta que a denúncia de infração político-administrativa que contenha a “exposição dos fatos e a indicação das provas” deve dar início ao procedimento do art. 92 e ss. do RICM, por óbvio que não é este o caso de denúncias que não tenham a “exposição dos fatos e a indicação das provas”. Com efeito, se denúncias sem “exposição dos fatos e a indicação das provas” dessem início ao procedimento dos arts. 92 e ss., por certo que o § 3º, do art. 230, do RICM, não imporia requisitos a serem preenchidos pela denúncia ofertada (ter “exposição dos fatos e a indicação das provas”), e desde logo pautaria que “denúncias” (sem requisitos quaisquer) dariam início ao procedimento dos arts. 92 e ss. do RICM.

Evidencia-se, portanto, que mais um dispositivo (§ 3º, do art. 230, do RICM) exige que a denúncia de natureza como a analisada deve ter indicação de provas, ao passo que outro dispositivo (§ 2º, do art. 230, do RICM) comanda que a denúncia que não preenche os requisitos legais deve ser rejeitada pelo Presidente da Câmara.

**Ocorre que, como já relatado, o Presidente da Câmara, ao invés de cumprir com a legalidade, o devido processo legal e o quanto estabelecido pelo art. 230, § 2º, do RICM, acabou por cometer ato ilícito e viciado ao dar andamento a denúncia que, cristalinamente, era inepta.**

A um só tempo, portanto, o Presidente da Câmara ofendeu o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 230, do RICM, ferindo de morte, com isso, os princípios do devido processo legal e da legalidade.

Nossos Tribunais corroboram o aduzido:

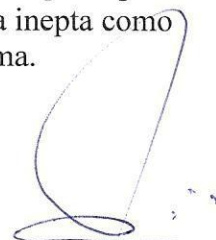
*“EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS - PRELIMINAR DE PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - REJEIÇÃO - VÍCIO FORMAL NA CPI - DESRESPEITO AO REGIMENTO INTERNO - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Nos termos dos arts. 5º, LXIX, da CF/88 e 1º da Lei 12.016/09, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito*



líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica vier a sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade pública. Com base nos princípios da economia processual e da primazia do julgamento de mérito, o encerramento dos trabalhos de Comissão Parlamentar de Inquérito não acarreta a perda superveniente do objeto do mandado de segurança nos casos em que a pretensão inicial não se limita à suspensão dos trabalhos da CPI, buscando, na verdade, a anulação da Comissão por suposto vício formal. **Em estrita observância ao princípio da separação dos poderes, é dado ao Judiciário tão somente o controle da regularidade/legitimidade do processo de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, devendo este Poder, zelar pela observância dos princípios do devido processo legal, garantir a ampla defesa e o contraditório, sendo-lhe defeso imiscuir-se no mérito administrativo. De acordo com o art. 41, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bocaiúva, o Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão, quando se estiver discutindo ou votando assunto do seu interesse pessoal ou quando se tratar de proposição de sua autoria. Constatado o descumprimento de regra prevista no Regimento Interno na instauração ou no processamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, patente a existência de vício formal, com ofensa a direito líquido e certo, devendo ser mantida a sentença que concedeu a segurança.**" (TJ-MG - AC: 10000205288848001 MG, Relator: Wagner Wilson, Data de Julgamento: 29/10/2020, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/11/2020)

**"MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DE CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO DE DENÚNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO DENUNCIADO. CONTROLE PELO PODER JUDICIÁRIO NA ANÁLISE DA LEGALIDADE DO ATO. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO À NORMA REGIMENTAL, À LEGISLAÇÃO PÁTRIA E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA.** 1. A análise do processo de destituição de vereador é de responsabilidade da respectiva Casa Legislativa Municipal, cabendo ao Poder Judiciário, quando instado, cotejar a observância à legalidade do ato, frente ao regimento interno da Câmara, à legislação pátria e à Constituição Federal, sem se imiscuir no mérito administrativo; 2. A decisão monocrática de arquivamento de processo administrativo, proferida pelo Presidente da Câmara Municipal, que figura na condição de denunciado, diretamente interessado na negativa de deliberação, implica **patente violação ao princípio da legalidade e ao devido processo legal, devendo ser anulada**, e a denúncia novamente submetida à apreciação de acordo com a norma regimental; 3. Segurança concedida em parte em harmonia parcial com o parecer ministerial." (TJ-AM - MSCIV: 40083817220228040000 Careiro, Relator: Yedo Simões de Oliveira, Data de Julgamento: 09/08/2023, Câmaras Reunidas, Data de Publicação: 10/08/2023)

Desta sorte, também por esta óptica houve ato coator do Presidente da Câmara, a ofender direito líquido e certo do Denunciado quanto a observância dos princípios da legalidade e do devido processo legal, posto que, ao revés de rejeitar denúncia inepta como comandam os §§ 2º e 3º do art. 230 do RICM, acabou por dar seguimento a mesma.



0006/24

**3.d – Da Nulidade da Resolução n. 273/2024, que determinou a instauração da Comissão de Investigação e Processante nº 01/2024: ofensa ao Princípio da Motivação e a Teoria dos Motivos Determinantes**

Excelência, as nulidades praticadas pelo Presidente da Câmara, no seu afã político momentâneo as vésperas da eleição municipal, ainda não acabaram.

Com efeito, **é nula a Resolução n. 273/2024** editada pelo mesmo, e isso por uma obviedade clara.

Como consta no art. 93, § 7º, do RICM, tem-se que é a Mesa da Câmara<sup>5</sup>, composta pelo Presidente, pelo Vice-presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário, quem deve apresentar o Projeto de Resolução:

- Comissão não sendo necessária a convocação do suplente para este ato.
- §.7º- Aceita a denúncia a Sessão será suspensa, para que a Mesa da Câmara apresente a Resolução de constituição da Comissão de Investigação e Processante, que independerá de discussão e votação e será lida imediatamente após o reinício da Sessão.
- §.8º- No Projeto de Resolução de constituição da Comissão de Investigação e Processante, deverá constar:
- I- objeto da denúncia que se pretende apurar;
  - II- nome do denunciado ou denunciados;
  - III- prazo de funcionamento.
- §.9º- Imediatamente após a leitura do Projeto de Resolução, serão sorteados 3 (três) Vereadores, dentre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante.

E se trata, no caso, do Projeto de Resolução n. 006/2024, sendo que no próprio consta a redação pela mesa diretora da câmara:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**  
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

0006/24

Projeto de Resolução nº 06/2024

Constitui a Comissão de Investigação e Processante nº 01/2024 e dá outras providências.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica constituída a Comissão de Investigação e Processante nº 01/2024 com base no Artigo 92, 93 §7º e §8º do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, bem como Artigo 43 §1º, da Lei Orgânica, a fim de apurar o seguinte fato:

<sup>5</sup> Composição da Mesa da Câmara 2022/2024: <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br/institucional/mesa-diretora-1>



000-16

Ocorre que na resolução publicada consta que o Projeto de Resolução foi editada por toda a Câmara, ou seja, não somente pela Mesa Diretora mas sim por todos os nobres edis:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**  
- ESTÂNCIA TURÍSTICA -

006077

**RESOLUÇÃO Nº 273/2024**

Constitui a Comissão de Investigação e Processante nº 01/2024 e dá outras providências.

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no inciso IV do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal em sua 12ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de abril de 2.024, apresentou o Projeto de Resolução nº 06/2024, e eu sanciono e promulgo a Resolução:

E notemos que a publicação em diário oficial também se deu desta maneira:

**RESOLUÇÃO Nº 273/2024**

Constitui a Comissão de Investigação e Processante nº 01/2024 e dá outras providências.

Fábio Rogério Tonon, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no inciso IV do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal em sua 12ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de abril de 2.024, apresentou o Projeto de Resolução nº 06/2024, e eu sanciono e promulgo a Resolução:

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão de Investigação e Processante nº 01/2024 com base no Artigo 92, 93 §7º e §8º do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, bem como Artigo 43 §1º, da Lei Orgânica, a fim de apurar o seguinte fato:

**Objeto:** Apurar infração político-administrativa do Prefeito Municipal que desatendeu sem justo motivo os requerimentos da Câmara Municipal.

**Nome do denunciado:** Geraldino Barbosa de Oliveira Junior

**Art. 2º**- A Comissão terá um prazo de 90 (noventa) dias nos termos do art. 43 §4º da Lei Orgânica e Art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 3º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Bem, se o art. 93, § 7º, do RICM, pauta que é a Mesa Diretora a editar o Projeto de Resolução, tem-se que o Projeto de Resolução editado por toda a Câmara (todos os vereadores) seria nulo, por ofensa aos princípios da legalidade e do devido processo legal.

Mas tendo sido o Projeto de Resolução editado pela Mesa da Câmara, tem-se que a Resolução sancionada e promulgada é nula por ofender o princípio da motivação e mesmo a teoria dos motivos determinantes.

Como se sabe, todos os atos administrativos devem ser motivados. Afora isso devem, também, ser corretamente motivados.

Se o motivo declinado é incorreto, inverídico, falso, temos um ato nulo, por ofensa ao princípio da motivação.

Mas ainda que ultrapassemos isso, ofendida estaria a Teoria dos Motivos Determinantes.

No Direito Administrativo é sobejamente conhecida a Teoria dos Motivos Determinantes, tanto quanto o próprio Princípio da Motivação, e este seja no que toca aos atos administrativos em geral, ou mesmo quanto às decisões.

**Pois bem, a teoria dos motivos determinantes prega que os atos administrativos, quando tiverem sua prática motivada, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.**

São estes motivos que determinam e justificam a realização do ato, pelo que deve existir correspondência entre eles e a realidade. Mesmo os atos administrativos discricionários ficam vinculados a esses motivos como causa determinante de seu cometimento e se sujeitam ao confronto e legitimidade dos motivos indicados.

Subsistindo desconformidade entre os motivos determinantes e a realidade, o ato será obrigatoriamente inválido, e assim deverá ser declarado. Desta forma, será invalidado o ato cujos motivos forem improcedentes ou quando a situação de fato, indicada como motivo, for inexistente.

Em decorrência do narrado, sempre que os atos administrativos forem motivados, mesmo os obrigatoriamente motivados ou os facultativamente motivados, tal motivação será vinculante para a autoridade, e sendo falsos ou inexistentes os motivos determinantes será nulo o ato praticado.<sup>6</sup>

Vejamos a lição do mestre Celso Antonio Bandeira de Melo:

*“Além disso, em todo e qualquer caso, se o agente se embasar na ocorrência de um dado motivo, a validade do ato dependerá da existência do motivo que houver sido enunciado. Isto é, se o motivo que invocou for inexistente, o ato será inválido. É esta vinculação do administrador ao motivo que houver alegado que se conhece doutrinariamente como “teoria dos motivos determinantes”, ...”, e, “Os atos administrativos praticados em desconformidade com as prescrições jurídicas são inválidos.” (in Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 27ª edição, fls. 396 a 398 e 461). (grifo nosso)*

<sup>6</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 41ª ed., São Paulo: Malheiros, 2015.



000118 CX

E nossos Tribunais corroboram com o entendimento de que subsiste nulidade do ato administrativo se a teoria dos motivos determinantes é desrespeitada:

“ADMINISTRATIVO. EXONERAÇÃO POR PRÁTICA DE NEPOTISMO. INEXISTÊNCIA. MOTIVAÇÃO. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. 1. A Administração, ao justificar o ato administrativo, fica vinculada às razões ali expostas, para todos os efeitos jurídicos, de acordo com o preceituado na teoria dos motivos determinantes. A motivação é que legitima e confere validade ao ato administrativo discricionário. Enunciadas pelo agente as causas em que se pautou, mesmo que a lei não haja imposto tal dever, o ato só será legítimo se elas realmente tiverem ocorrido. 2. Constatada a inexistência da razão ensejadora da demissão do agravado pela Administração (prática de nepotismo) e considerando a vinculação aos motivos que determinaram o ato impugnado, este deve ser anulado, com a conseqüente reintegração do impetrante. Precedentes do STJ. 3. Agravo Regimental não provido.” (STJ - AgRg no RMS 32437 / MG - 2ª T. - Rel. Min. Herman Benjamin - j. DJe 16/03/2011)

“DISPENSA DE EMPREGADO- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA- CONSEQUÊNCIAS. Motivado o ato da dispensa por sociedade de economia mista, revela-se irrelevante a discussão se está ou não obrigada à tanto, porque, uma vez que o motivou, a ele se vinculou, na forma da Teoria dos Motivos Determinantes. Em outras palavras, quando a Administração motiva o ato, mesmo que a lei não exija a motivação, ele só será válido se os motivos forem verdadeiros, incumbindo-lhe o ônus da prova.” (TRT-1 - RO: 00015423820115010059 RJ - 8ª T. Relator: Dalva Amelia de Oliveira - j. 21/01/2014)

Bem, se o Projeto de Resolução foi editado pela Mesa da Câmara, é fato que não é isso o que consta na Resolução sancionada e promulgada pelo Presidente da Câmara, pois nesta resolução consta expressamente que o Projeto de Resolução foi apresentado pela Câmara Municipal, ou seja, por todos os seus integrantes, e não apenas pelos integrantes da Mesa Diretora. Tal é, portanto, inverídico, não verdadeiro, o que torna nula a Resolução sancionada e promulgada.

Desta sorte, tem-se que a Resolução editada é nula por ofensa a Teoria dos Motivos Determinantes, o que redundará, também, em ofensa ao devido processo legal e a legalidade, pelo que se constitui em ato coator que viola direito líquido e certo do Denunciado.

Face o quadro delineado, também por tal óptica se apercebe a nulidade do processo instaurado, posto que é nula a Resolução sancionada e promulgada pelo Presidente da Câmara por constar expressamente que tal Projeto de Resolução foi apresentado pela Câmara, o que é inverídico e incorreto, e não pela sua Mesa Diretora, o que ofende a Teoria dos Motivos Determinantes e os princípios da Motivação, da Legalidade e do devido processo legal, evidenciando-se também um ato coator do Presidente da Câmara que atenta contra direito líquido e certo do Denunciado.

**3.e – Da Nulidade da Nomeação dos integrantes da Comissão de Investigação e Processante nº 01/2024 pelo Ato n. 005/2024 do Presidente da Câmara e a nulidade**

processual pela não juntada do revogado Ato n. 004/2024 que nomeou a primeira comissão processante: ofensa aos Princípios da Legalidade, do Devido Processo Legal e do contraditório e ampla defesa

Há, ainda, mais uma nulidade no processo, e também cometida pelo Presidente da Câmara.

Dispõe o art. 5º, II, do DL n. 201/67:

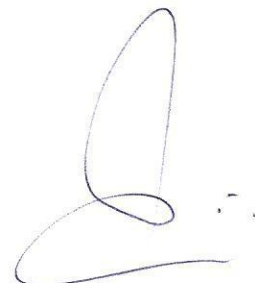
*"II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator."*

Por seu turno, consta no art. 93 do RICM:

- §.7º- Aceita a denúncia a Sessão será suspensa, para que a Mesa da Câmara apresente a Resolução de constituição da Comissão de Investigação e Processante, que independerá de discussão e votação e será lida imediatamente após o reinício da Sessão.
- §.8º- No Projeto de Resolução de constituição da Comissão de Investigação e Processante, deverá constar:
- I- objeto da denúncia que se pretende apurar;
  - II- nome do denunciado ou denunciados;
  - III- prazo de funcionamento.
- §.9º- Imediatamente após a leitura do Projeto de Resolução, serão sorteados 3 (três) Vereadores, dentre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante.

Bem, a eleição dos vereadores para comporem a comissão de investigação e processante deve, conforme a legislação, ser efetivada na mesma sessão legislativa em que votado o recebimento da denúncia.

Isso, em um primeiro momento, de fato ocorreu no caso em tela, tanto que editado o Ato n. 004/2024 pelo Presidente da Câmara:





0000740

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2024**

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE Nº 01/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.**

**Fábio Rogério Tonon**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo décimo primeiro do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Ficam nomeados para comporem a Comissão de Investigação e Processante 01/2024 da Câmara Municipal de Ilha Comprida, os seguintes Vereadores com seus respectivos cargos na Comissão:

Presidente: Milton Cesar Pires  
Relator: Emerson Gryllo Rodrigues  
Membro: Fábio Rogério Tonon

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Todavia, sem inclusão na pauta da sessão subsequente, o Presidente da Câmara promoveu novel eleição de membros da comissão, vindo a editar o Ato n. 005/2024:

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2024**

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE Nº 01/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.**

**Fábio Rogério Tonon**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo décimo primeiro do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Ficam nomeados para comporem a Comissão de Investigação e Processante 01/2024 da Câmara Municipal de Ilha Comprida, os seguintes Vereadores com seus respectivos cargos na Comissão:

Presidente: Rogério Lopes Revitti  
Relator: Fabiano da Silva Pereira  
Membro: Ivan Heleno da Silva

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência 04/2024 de 24 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

EM, 30 DE ABRIL DE 2024.

Bem, percebe-se, portanto, que os atuais integrantes da comissão processante não são aqueles originalmente escolhidos na forma como determinado pela legislação, ou seja, na mesma sessão em que votado o recebimento da denúncia, mas são outros, em substituição a aqueles originários, os quais foram escolhidos em outra sessão.

000:41

Houve, portanto, clara ofensa ao disposto na legislação e, em decorrência, ao princípio do devido processo legal e da legalidade, posto que nomeados para integrar a comissão vereadores que não foram sorteados na mesma sessão em que votado o recebimento da denúncia, contrariando o disposto nos arts. 5º, II, do DL n. 201/67, e 93, §§ 7º e 9º, do RICM.

Ao fim, diga-se que a novel eleição não constou sequer da Ordem do Dia da sessão em que ocorreu, e como comandava o art. 93, § 4º, do RICM, a teor dos, o que, por si só, também traz nulidade:

*“MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração contra recebimento de denúncia contra o Prefeito pela Câmara Municipal, com submissão a votação sem inclusão na ordem do dia. Violação a direito líquido e certo configurada. Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e Decreto-lei nº 201/67 que devem ser conciliados na espécie. Assunto relativo à cassação do prefeito que pela sua importância deve ser levado ao conhecimento prévio dos vereadores. Observância do princípio da publicidade e do devido processo legal. Ato administrativo que deve ser anulado, bem como os atos subsequentes. Reexame necessário e recurso de apelação improvidos.”(TJ-SP - APL: 10028986620168260047 SP 1002898-66.2016.8.26.0047, Relator: Claudio Augusto Pedrassi, Data de Julgamento: 27/09/2016, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 28/09/2016)*

Ao fim, diga-se, inclusive, que sequer o Ato n. 004/2024 do Presidente da Câmara, que nomeou a primeira comissão, foi juntado aos autos do processo instaurado, o que configura, também, nulidade e irregularidade patrocinada, justamente, pelo Presidente da Câmara, que comete mais um ato coator ao não carrear aos autos o ato desta nomeação e, ainda, explicitar os motivos da sua revogação, o que ofende o contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

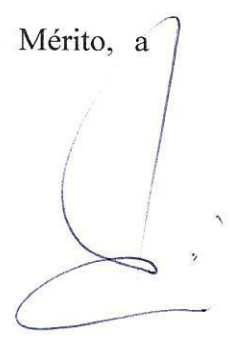
Em razão disso, há mais esta nulidade no processo instaurado, posto que sorteados e nomeados pelo Presidente da Câmara novos vereadores para integrar a comissão, o que se deu em sessão diversa daquela em que recebida a denúncia, substituindo-se aqueles originariamente escolhidos na sessão de recebimento da denúncia, o que ofende o princípio do devido processo legal e da legalidade, bem como os arts. 5º, II, do DL n. 201/67, e 93, §§ 7º e 9º, do RICM, demonstrando-se mais uma ofensa a direito líquido e certo do Denunciado e o ato coator praticado pelo Presidente da Câmara com a edição do Ato n. 005/2024.

#### **4 – DO MÉRITO**

As preliminares já elencadas que por si só são motivos mais que suficientes para o arquivamento da presente demanda.

Contudo, por amor ao debate, discorreremos sobre o Mérito, a presente ação, o qual não deve prosperar, vejamos:

##### **4.a – AUSENCIA DE JUSTA CAUSA**





O mérito trata de denuncia do fato de supostamente o Denunciado não ter respondido à requerimentos realizados pela Câmara Municipal, contendo pedido de providência contra suposto descumprimento da Legislação Federal e Municipal cominando na suposta prática de infração político-administrativa, o que pode ocasionar a cassação do mandato eletivo do Denunciado Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, por descumprimento ao Art. 4º, inciso III, do Decreto nº 201/67:

**"Desatender, sem motivo justo,** as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

**Ou seja, a tipificação da conduta prevista no dispositivo acima esta em omitir deliberadamente informações ao legislativo com o objetivo de impedir o cumprimento de seu múnus constitucional, qual seja, de fiscalização, fato esse que nunca ocorreu!**

#### **4.a.1 – Ausência de Omissão na prestação de informações**

Quanto ao mérito, o presente processo não deve prosperar, primeiramente por ter como objeto procedimento nulo, como já comprovado em preliminar; e em segundo plano, por se tratar de objeto que perdeu sua eficácia tendo em vista que os referidos requerimentos foram respondidos e as informações sempre foram disponibilizadas, conforme demonstram as declarações dos Secretários em anexo (anexo 9).

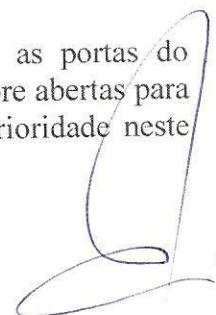
Neste ponto necessário se faz esclarecer o movimento dos requerimentos dentro do Executivo, vejamos:

Os requerimentos são recepcionados pela Chefe de Gabinete, que os encaminha para as Secretarias competentes, conforme o assunto, os Secretários são os responsáveis por responde-los dentro do prazo legal.

Contudo, muitos dos requerimentos foram respondidos verbalmente, e resolvidos, tendo em vista que os Vereadores sempre tiveram livre acesso no Poder Executivo, podendo questionar, tirar duvidas, cobrar, fiscalizar, em qualquer Secretaria, sem burocracia; e muitos dos requerimentos que não foram formalmente respondidos, tiveram respostas verbais aos próprios Vereadores que os fizeram, muitos com solução imediata; motivo pelo qual os próprios Secretários cometeram o equivoco de formalizar a resposta documentalmente. Segue anexo declaração dos próprios Secretários, esclarecendo sobre o tema (anexo 9).

A Denúncia de Infração Político Administrativa, acatada pela Câmara, com o argumento que "Requerimentos apresentados pelos vereadores deixaram propositadamente de serem respondidos ao Poder Legislativo Municipal, com a única e exclusiva finalidade de impedir ou dificultar, a fiscalização dos atos do Poder Executivo", não se sustenta.

Ao longo dos sete anos e quatro meses de gestão, as portas do Gabinete do Prefeito e de todas as Secretarias e Departamentos estiveram sempre abertas para receber e prestar todos os esclarecimentos aos vereadores, inclusive, com prioridade neste



0000763

atendimento, numa relação de respeito, cordialidade e reconhecimento da importância do trabalho do Legislativo.

Os questionamentos, perguntas e dúvidas eram prontamente respondidos/esclarecidos pelos gestores.

Relatos dos vereadores, em falas na Tribuna Livre, confirmam esta relação cordial, parceira e respeitosa entre os Poderes até então.

Importante destacar que, em momento algum, o Executivo teve a intenção de “impedir ou dificultar a fiscalização dos atos do Poder Executivo” por motivos importantes.

As portas Gabinete do Prefeito e de todas as Secretarias e Divisões da Administração sempre estiveram e estão abertas aos vereadores

A orientação aos secretários e diretores da administração sempre foi a priorização no atendimento aos vereadores, na prestação das informações solicitadas e, na medida do possível, no pronto atendimento de suas demandas.

O Portal da Transparência disponível no [www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br) mantém todos os convênios, recebimentos de recursos, despesas, atos e detalhes do dia a dia do Poder Executivo.

Reiteramos o respeito e o reconhecimento à importância do trabalho dos vereadores e o reconhecimento da necessidade de terem as informações acerca dos convênios/ações e trabalhos do Município prontamente para que o Legislativo possa exercer seu trabalho com bases sólidas. Essa sempre foi e é nossa principal diretriz de trabalho.

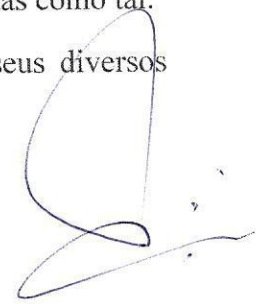
Muitas vezes, as respostas aos Requerimentos eram dirigidas diretamente aos vereadores, as solicitações atendidas e os secretários entendiam, pela conversa com os vereadores, pelos laços estreitos e pelo diálogo, que os documentos estariam respondidos, além de se levar em consideração o viés de indicação de serviços, que vários Requerimentos tinham.

Houve Requerimentos prontamente atendidos pelas Secretarias, mas não respondidos formalmente em tempo hábil pelos motivos expostos, como a elevação da bolsa da Frente de Trabalho, execução de lombofaixas em balneários da cidade, campanhas em prol dos pets na temporada 2023/2024 e outros que exemplificam o funcionamento pleno do diálogo entre os poderes, as prontas respostas a todos os questionamentos, o atendimento à maior parte das indicações e os esclarecimentos às dúvidas dos vereadores, assim como a prestação de contas de todos os atos do Executivo.

É fato que, na data de hoje, encontram-se respondidos todos os Requerimentos e já adotamos medidas para que todos os Requerimentos sejam prontamente respondidos pela Administração, sejam eles requerimentos ou indicações revestidas como tal.

A confirmar o relacionamento entre o Executivo em seus diversos setores e o Legislativo, estão os próprios vereadores em suas falas na tribuna:

Sessão - 12 de março de 2024





000144

Vereador Emerson Grylo

“Graças Deus, meu acesso é de portas abertas e livre a todos, sempre com respeito a cada um dos secretários, dos funcionários e, assim, vou fazendo com que as coisas andem”

“Tenho vários requerimentos aqui, muitos respondidos. Tenho ido muito atrás. Eu fiz um requerimento sobre a ponte do Adelaide solicitando que fosse de concreto, é até foi citado que é um sonho, que tenho esperança que vai concretizar. Fui ver o andamento da forma como está, já tem o projeto, já foi enviado à Caixa Econômica Federal, está em análise, esperando ok dela, e dizer que já tem orçamento, já tem recurso disponível e aguardando apenas o ok da caixa para licitar. Então, está bem adiantado. Não sei se o prazo vai ser suficiente devido ao ano político. Se a caixa econômica responder rapidamente, acredito que isso vai acontecer o mais rápido, a porque na verdade parte mais difícil já temos, só falta a casa liberar e se deus quiser a ponte vai acontecer”

“Outro assunto que eu fiz Requerimento também porque, assim, faço Requerimento, não fico aguardando a resposta do Requerimento. Tenho as portas abertas na Prefeitura, os amigos que nos atendem sempre eu vou lá buscar as informações. Vou buscar saber o porquê, de que forma. Quando o Requerimento chega respondido, eu já tenho todas as informações. Faz requerimento hoje aqui, é votado na câmara, quando ele é aprovado, no outro dia seguinte, já tô correndo atrás para que as coisas aconteçam. É o meu modo de trabalhar”

Sessão Legislativa- 5 de março

Vereadora Andressa Ceroni

E lamentável estar na situação ( população de rua ) precisa tomar providência . Recebi algumas denúncias de alguns donos de hotéis, pousadas, que têm ali, que além ter uma moradora de rua grávida lá, tem alguns que são agressivos e violentos. Falei com a Isabele ( secretária de Desenvolvimento Social ) , Isabele falou que já passou para o sargento Levi, para a Policia Civil, porque ali tem alguns até que alguns que estão respondendo criminalmente, que tomem providencias.

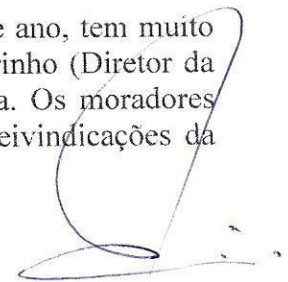
Vereador Milton

No Balneário Janaina, onde era antigo quiosque que a situação está precária, prédio abandonado, tem muita sujeira e é um foco de animais peçonhentos e mosquito da dengue. Estou com as fotos aqui. Se o vereador permite, que o vereador acrescente (o material) para que o proprietário adote providencias. Para que não fique daquela maneira. O pessoal me cobrando, eu até passei para o diretor do DPDU para tomar providencias, mas o vereador que está com o documento, que no mesmo sentido, já fica documentado.

Sessão Legislativa - 07/02/2024

Vereadora Andressa Ceroni

“Ali (Rua Santa Bárbara) , alguns moradores me procuraram, ali no final de ano, tem muito trânsito ali e incomodava muito os moradores. E Fiquei muito feliz. O Marinho (Diretor da Divisão de Trânsito ) me passou que fizeram um teste lá e tá bem bacana. Os moradores agradeceram. É assim que tem que ser, escutar a população, é trazer as reivindicações da população e trabalhar em cima disso e é isso que vamos fazer bastante “



000145

Sessão Legislativa – 06/02/2024

Milton César

“Eu também, as mães me cobraram, o muro da escola... é uma cobrança dessa casa. Estive no departamento, procurei, cobre a diretora de educação, cobrando isso, o muro, e ela me informou que em fevereiro, espero que isso aconteça. Segundo a secretária, em fevereiro, será feito a licitação para a contratação da empresa para a construção do muro. Não sei se ajuda. Espero que isso aconteça.

Sessão Legislativa - 14/02/2024

Vereador OederKusnier

“Também quero deixar aqui meus parabéns à Valéria (Secretária Municipal de Educação) que, logo no dia 2 de janeiro, já mandei mensagem pra ela cobrando o que foi compromisso com essa casa. Na época, o vereador Grylo conversou muito com a gente. E graças a Deus vai ser realizado. Além da quadra, fazer um muro ali. Se tiver questão ambiental, a gente vai brigar porque agora limpou o rio Candapuí, os bichos vão mesmo. Quero deixar meus parabéns à Valéria e vamos cobrar que esse muro também seja executado junto com o a reforma da quadra, o fechamento da quadra.

Vereador Emerson Grylo

“Só dar Parabéns à Valéria (Secretária Municipal de Educação), porque é tão bom né, palavra dada, palavra cumprida. E a gente fica satisfeito com isso né, sabe que nós podemos sempre contar porque não mudou uma vírgula do que foi falado. Então, Parabéns Valéria, não preciso nem te dizer o tanto que tenho orgulho de você na frente da Educação. Que você continue sempre sendo essa pessoa que tem interesse em fazer o melhor pela educação e pelo o município.

Vereador Fábio Tonon

“Também gostaria de parabenizar a Valéria (Secretária Municipal de Educação). Valéria à frente da educação e dizer que também essa casa também está com compromisso assumido com a Educação essa casa nunca negou nada na educação e procuramos o melhor pelo nosso município e pode contar com todos os vereadores.

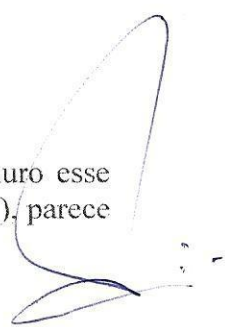
Vereador Fábio Tonon

Conversei com o prefeito e ele se prontificou a ir conversar. Eles querem o apoio da prefeitura, quer que a prefeitura vá lá, e levante essa guarita ..porque a comunidade se prontifica a ajudar e fazer com madeira tratada. Então, o prefeito falou que se prontificou ir lá e conversar com o administrador. Isso que foi passado, mas cabe sim a essa casa ser cobrado de novo”.

Sessão Ordinária – 20/02/2024

Vereador Emerson Grylo

“Em 21, já tenho um pedido desse muro do ESF no Viarégio, aonde até hoje o muro esse muro não foi feito, tenho conversado com a Vanessa ( Secretária municipal de saúde ), parece





que agora esse muro vai acontecer . Foi mandado para o Departamento de obras e vamos ver se realmente sai agora, de novo incluído nesse requerimento. Nesse requerimento eu solicitei que fosse instalado o ar condicionado lá no ESF do Viaréggio porque, na verdade, iria chegar o verão e já com o sofrimento que vinha do ar não estar funcionando, foi solicitado junto ao departamento competente, junto ao prefeito que assim fizesse e prontamente foi feito. Foi feita a licitação. A empresa que ganhou a licitação, acho que em novembro. Infelizmente não foi possível instalar entregar os ar porque estava com falta de ar, o preço estava mais elevado, não importa. Os funcionários, os pacientes que ali precisavam. Mas numa conversa com o prefeito, nós conseguimos o ar condicionado. Instalaram dois ar condicionados lá, tem mais um terceiro para ser instalado e ainda vai chegar os ar para instalar nas outras salas e na recepção. Conversei com o prefeito. Tô fazendo Requerimento, conversei com o prefeito. Ele já concordou ou de colocar uma cortina black out, ou colocar uma película de insulfilme para poder amenizar aqueles raios solares principalmente na parte da tarde.”

Sessão Legislativa – 06/01/2024

Vereador Oeder

“Projeto obra do estado não tem rampa para cadeirante. Necessário a rampa de acesso, lá é casa da juventude. A gente tem jovens cadeirantes por isso fiz esse Requerimento, fui lá mostrei pro prefeito já falei com ele.”

Conforme pode se observar, os próprios vereadores reconhecem que o poder executivo nunca se furtou da sua obrigação de prestar informações quando solicitadas, de modo que não há que se falar em deliberada omissão em prestar informações com o fim de impedir a fiscalização.

Nesse diapasão a jurisprudência e pacífica ao estabelecer que para a cassação deve não só haver justa causa, mas motivo relevante, o que aqui não se evidencia, mas sim, pelo contrário, ampla transparência e participação nas ações governamentais:

4 - Processo: Mandado de Segurança

1.0000.14.061532-9/000

0615329-78.2014.8.13.0000 (1)

Relator(a): Des.(a) Albergaria Costa

Data de Julgamento: 01/10/2015

Data da publicação da súmula: 08/10/2015

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE MONTEZUMA. PREFEITOMUNICIPAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CASSAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NULIDADE.

Ofende o direito líquido e certo do impetrante a instauração de processo administrativo decassação, quando demonstrado pelo Prefeito Municipal que todos os requerimentos formulados pela Câmara Municipal foram devidamente respondidos.

Hipótese em que as respostas extemporâneas não implicam infração administrativa e não justificam a instauração do processo de cassação. Segurança concedida.”

Agravo de Instrumento nº 2163131-20.2023.8.26.0000

Agravante: Flavia Comitte do Nascimento

Agravada: Câmara Municipal de Ubatuba

Comarca: Ubatuba

Voto nº 11555

Agravo de instrumento. Demanda anulatória. Tutela de urgência. Pretensão de suspensão dos efeitos do Decreto Legislativo nº 01/2023, com imediata recondução da autora ao mandato eletivo, até final decisão no processo. Decreto Legislativo nº 01/2023 que cassou o mandato da Prefeita do Município de Ubatuba, sob acusação de cometimento de infração político administrativa em licitação para aquisição de merenda escolar. Apuração no processo administrativo nº 139/2023. Alegação de ilegalidade no processo de cassação da exPrefeita. **Acusações aparentemente inconsistentes. Justa causa para instauração não identificada** suficientemente. Participação do Presidente da Câmara de Vereadores de Ubatuba na Comissão Processante, como relator do processo administrativo de cassação. Vedação do art. 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubatuba e do art. 5º, inciso II, do Decreto-Lei Federal nº 201/1967. Presença dos requisitos necessários à concessão de tutela de urgência, na forma do art. 300 do CPC. Recondução ao cargo político devida. Decisão reformada. Recurso provido.

#### **Súmula**

CONCEDERAM A SEGURANÇA, VENCIDOS PARCIALMENTE O RELATOR E O TERCEIRO VOGAL

#### **Data de Julgamento**

20/05/2008





0000148

**Data da publicação da súmula**

25/07/2008

**Ementa**

MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO - CASSAÇÃO DE PREFEITO - DENÚNCIA - FATO TÍPICO - INÉPCIA - SEGURANÇA CONCEDIDA. A denúncia apta à instauração de procedimento político-administrativo, objetivando a cassação de mandato de Prefeito Municipal, deve descrever minuciosamente a conduta considerada típica, com indicação de provas contundentes, se possível pré-constituídas, e a conduta deve ser grave e apresentar-se incompatível com a continuidade do mandato do Prefeito, sob pena de nulidade do procedimento por inépcia da peça de instauração.

**Processo**

Mandado de Segurança 1.0000.07.466250-3/000 4662503-59.2007.8.13.0000  
(1)

**Relator(a)**

Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes

**Relator(a) para o acórdão**

Des.(a) Maurício Barros

**Órgão Julgador / Câmara**

Câmaras Cíveis Isoladas / 6ª CÂMARA CÍVEL

**Súmula**

CONCEDERAM A SEGURANÇA, VENCIDOS PARCIALMENTE O RELATOR E O TERCEIRO VOGAL

**Data de Julgamento**

20/05/2008



000149

**Data da publicação da súmula**

25/07/2008

**Ementa**

**MANDADO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO - CASSAÇÃO DE PREFEITO - DENÚNCIA - FATO TÍPICO - INÉPCIA - SEGURANÇA CONCEDIDA.** A denúncia apta à instauração de **procedimento político-administrativo**, objetivando à cassação de mandato de Prefeito Municipal, deve descrever minuciosamente a conduta considerada típica, com indicação de provas contundentes, se possível pré-constituídas, e a conduta deve ser grave e apresentar-se incompatível com a continuidade do mandato do Prefeito, sob pena de nulidade do **procedimento** por inépcia da peça de instauração.

**0172960-21.2007.8.26.0000**

**Classe/Assunto:** Agravo de Instrumento / Mandado De Segurança

**Relator(a):** Thales do Amaral

**Comarca:** Comarca não informada

**Órgão julgador:** 4ª Câmara de Direito Público

**Outros números:** 6238305900

**Ementa:** em>PREFEITO - **CASSAÇÃO** - RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E PREJUÍZO IRREPARÁVEL CONFIGURADOS REINTEGRAÇÃO - LIMINAR CONCEDIDA - AGRAVO PROVIDO. "Constatando-se que as **acusações** contra **Prefeito Municipal** são **aparentemente inconsistentes**, não indicadas suficientemente, na decisão final, as provas em que fundado o ato de **cassação** do mandato, restam configurados os pressupostos para a concessão da liminar, com a reintegração do Alcaide no cargo" =

**8 - Processo: Embargos Infringentes**

1.0000.00.135661-7/001

1356617-53.2000.8.13.0000 (1)

**Relator(a):** Des.(a) Orlando Carvalho

**Data de Julgamento:** 07/12/1999





**Data da publicação da súmula:** 24/12/1999

**Ementa:** JULGAMENTO DE PREFEITO MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREADORES - ARGÜIÇÕES DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS - LEITURA INTEGRAL DAS PEÇAS ESSENCIAIS DO PROCESSO: ART. 5º DO DL Nº 201/67 - IMPRESCINDIBILIDADE, SOB PENA DE NULIDADE - REEXAME DO FEITO PELO JUDICIÁRIO. Em processo no qual se julga Prefeito Municipal por infrações político-administrativas, constitui cerceamento de defesa, gerando, conseqüentemente, a anulação do processo, deixar a Câmara de proceder à leitura de documentos apresentados pela defesa, bem como omitir a sua apresentação aos Julgadores, cujo conhecimento pleno por eles influiria na formação de sua convicção. **O Juízo de valor relativamente à conduta do Prefeito, no que respeita a transgressões político-administrativas, compete, com exclusividade, à Câmara Municipal; todavia, pode o Judiciário reexaminar a matéria no que tange aos motivos ou à justa causa da cassação, assim como à legalidade e regularidade no desenvolvimento do processo que encerra a perda do mandato.**

#### **4.a.2 – Omissão da Presidência – Nulidade dos Requerimentos**

Deve-se salientar, ainda, que a grande maioria, senão quase sua totalidade, caracterizam-se como indicação.

Segundo o artigo 173 do Regimento Interno dessa Casa é nulo indicação revestida de requerimento:

“Art.173 Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituam objeto de indicação, sob pena de indeferimento pelo Presidente da Câmara”.

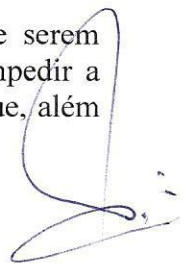
Dessa feita, é cristalino que a omissão do Presidente dessa casa ao não invalidar inúmeros requerimentos que na verdade tratavam-se de indicações, pratica essa que se tornou habitual e pode ser facilmente constatada ao analisar-se os requerimentos.

**É fato que o requerimento tem por objetivo obter informação com o fim maior de fiscalização dos atos do poder executivo.**

**Da análise dos requerimentos em questão, podemos observar que em quase sua totalidade o objetivo maior consiste na propositura de alguma medida ao poder executivo, ou seja, possuem caráter de indicação.**

Não que referidas proposituras não sejam válidas, somem e busquem o aperfeiçoamento da gestão.

Contudo, não podem referidos requerimentos eventualmente serem considerados para fins de tipificação de infração sob a égide de deliberadamente impedir a fiscalização de eventual irregularidade ou mesmo dos atos do executivo, uma vez que, além de respondidos, só tem por condão propor medidas de gestão.



000761

Assim, não deve a presente ação prosperar por ter perdido seu objeto, tendo em vista que os requerimentos/indicações foram respondidos, se não formalmente no prazo, mas sim verbalmente, atendendo o objetivo.

Tudo o quanto foi esclarecido na presente peça demonstra que o Denunciado observou direitos líquidos e certos e se os seus direitos foram violados pelas mais diversas formas e pelos mais distintos motivos pelo Presidente da Câmara e por consequência pela atual Comissão de Investigação e Processante, o que denota que o processo instaurado contra si é absolutamente nulo.

Foram violados direitos e garantias fundamentais do Denunciado, tal como o Contraditório e Ampla Defesa, o Devido Processo Legal, a Legalidade, a Motivação, e mesmo a Teoria dos Motivos Determinantes.

Não há, Excelência, Justiça quando se aviltam direitos e garantias fundamentais, ainda que fosse culpado o agente, o que sequer é o caso.

Nesta peça retratamos diversos atos coatores praticados pelo Presidente da Câmara, bem como que a denúncia por ele recebida é inepta e sofre de nulidade insanável, ao passo que os atos posteriores praticados pelo Presidente da Câmara são, todos, viciados, o que inclui não devolver a inepta denúncia ao denunciante, editar Resolução nula e mesmo nomear integrantes da comissão processante ao arripio da legislação. E por economia processual, de sorte a não repetir os argumentos aqui novamente, pugnamos para que Vossa Excelência, atentamente observe os tópicos ventilados alhures de modo que possa claramente vislumbrar a existência da plausibilidade do direito invocado, mormente porque calcado na mais sólida doutrina e na pacífica jurisprudência, as quais estão absolutamente atreladas a cada ato coator praticado.

Enfim, o Denunciado possui o direito líquido e certo de não ver tramitar contra si procedimento eivado de atos nulos praticados pela Presidência da Câmara que atinge sobremaneira a Comissão de Investigação e Processante.

É nítido e de forma inegável, tal se mostra prejudicado já que sequer foram indicadas provas ou se tem conhecimento destas, em absoluta afronta ao contraditório e a ampla defesa.

Noutro aspecto, a tramitação do processo viciado abala, por certo, a administração pública municipal, tanto quanto a sociedade local.

## **5 – DO PEDIDO**

A luz de todo o exposto, e do que preceitua a legislação vigente, a doutrina e a jurisprudência, requer:

- a) O recebimento a presente Defesa Prévia;
- b) Sejam acatadas as preliminares apresentadas de: nulidade que atinge todo o processo instaurado até o presente momento (recebimento da denúncia; Resolução n. 273/2024, que determinou a instauração da Comissão de Investigação e



Processante nº 01/2024; Ato n. 005/2024, que nomeou os integrantes da comissão; não juntada aos autos do Ato n. 004/2024 que nomeou a primeira comissão processante), o processo instaurado e os trabalhos da comissão processante;

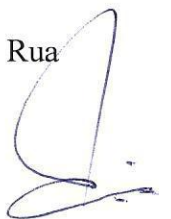
c) No Mérito, seja julgado **IMPROCEDENTE** o **Processo nº 001/2024**, reconhecendo e declarando **nulo, com efeitos extunc, o ato coator praticado pelo Presidente da Câmara consistente no recebimento da denúncia inepta e seu processamento,** o que se afigura absolutamente inconstitucional, ilegale atentatório ao direito líquido e certo do Denunciado;

d) No Mérito, seja julgado **IMPROCEDENTE** o **Processo nº 001/2024**, reconhecendo e declarando **extinto ante a perda do objeto, vez que os requerimentos foram satisfatoriamente respondidos**, de forma verbal, não havendo em momento algum e de forma deliberada óbice ao acesso de informações pelo legislativo.

## 6 – DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos pelo direito, especialmente pelo depoimento pessoal do Denunciante, documentos, a título de diligência/perícia todos os vídeos das sessões da câmara durante a presente legislatura (2021 até agora), acompanhados de gravações de todas as falas na tribuna e em apartes solicitados de todas as sessões desse período, de todos os vereadores, a exemplo do que já foi apresentado, da qual desde já se solicita que sejam providenciadas pela serventia desse legislativo ou perito designado e juntadas a presente exceptio, uma vez que são de posse, guarda e zelo do legislativo, e testemunhas arroladas abaixo:

- 1- Marize Magali Valota, RG 5.477.102, Rua Sorocaba, 57, Balneário Icaraí, Ilha Comprida/SP;
- 2- Andreia de Souza Lisboa Braz, RG 28.983.215-9, Rua Luiz Junceiro Motta, 900, Balneário Britania, Ilha Comprida/SP;
- 3- Pérsio Alves de Almeida, RG 32.242.964-X, Rua Aires de Lima, 20, Bairro de Pedrinhas;
- 4- Gilson de Lima, RG nº 24.820.770-2, Rua Nice, 678, Monte Carlo;
- 5- Paulo Marcel de Souza Leite, RG M4.167.450, Rua Tino Gonçalves Vaz, 131, Balneário Britania, Ilha Comprida/SP;
- 6- Valéria Cristina Rosa Pontes, RG 20.501.362-4, Rua Santana, 30, Balneário Leão de Iguape, Ilha Comprida/SP;
- 7- Vanessa Cristina Gimenes de Melo, RG 34.842.945-9, Rua Poços de Caldas, 265, Balneário Monte Carlo;
- 8- Antonio Marcio Ragni de Castro Leite, RG 4.736.398-8, Rua Tenente Coronel Jeremias Junior, 150, Iguape/SP;



9- Marcos Martins de Oliveira, RG 17.018.057-8, Rua Sandra, 300,  
Balneário Mar e Luz, Ilha Comprida/SP;

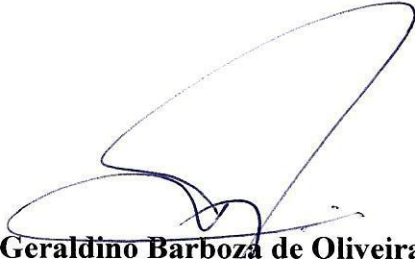
10- João Eudes Lima Silva, RG 2578330170, Alameda Ipe, 365,  
Balneário Jardim da Barra, Ilha Comprida/SP

Requer, por fim, que todas as publicações e intimações sejam  
efetivadas em nome do subscritor da presente e do Dr. Nelson Gonçalves Lopes OAB/SP nº  
42.908, sob pena de nulidade.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ilha Comprida/SP, 15 de maio de 2024.



**Geraldino Barboza de Oliveira**  
**OAB/SP nº 97.516**

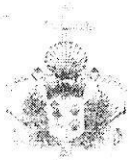




000004

# ANEXO 1

C.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

0005/25

Comissão de Investigação e Processante nº 01/2024

Resolução nº 273/2024

Câmara Municipal de Ilha Comprida

## NOTIFICAÇÃO DE DENUNCIA

Ao Exmo. Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Senhor Geraldino Barbosa de Oliveira Junior:

Na condição de Presidente da Comissão de investigação e Processante, designado pelo Ato da Presidência nº 005/2024 conforme a Resolução nº 273/2024, COMUNICO a instauração da Comissão de Investigação e Processante criada com a finalidade de investigar a denuncia realizada pelo Sr. Francisco José Lourenço de Oliveira, eleitor deste município alegando que Vossa Excelência teria cometido infração político-administrativa constante no Decreto-Lei 201/67, art. 4º, III pois teria desatendido sem justo motivo vários requerimentos da Camara Municipal.

Notifico Vossa Excelência, nos termos do art. 5º, III do Decreto-Lei nº 201/67 e dos artigos 95 §1º e 238 do Regimento Interno desta Casa, para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência deste documento, apresente Defesa Prévia por escrito, lhe assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório, podendo arrolar testemunhas e apresentar as provas que pretende produzir, podendo ainda acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador.

L





# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

000176 CK

Em anexo segue cópia integral do processo nº 01/2024 que Constituiu a Comissão de Investigação e Processante, para que Vossa Excelência tenha ciência de seu inteiro teor, sem prejuízo do direito de vista aos autos, que lhe é assegurado de segunda à sexta-feira, no horário de 13:30 às 17:00, na Secretaria, no prédio da Câmara Municipal de Ilha Comprida. Além disso, informamos que uma cópia do documento foi enviada por 1Doc, e-mail institucional e pelo WhatsApp.

Ilha Comprida, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente

Rogério Lopes Revitti

Presidente da Comissão de Investigação e Processante

Recebi: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior

Data: 06/05/2024

Assinatura:

RECEBO O PRESENTE  
COM A RESERVA DE  
NÃO APLICAÇÃO DO ART.  
173 DO REGIMENTO  
INTERIORE DA COMISSÃO DO  
PRESIDENTE DA CÂMARA:  
TOTAL AUSÊNCIA DE JUSTA  
CAUSA, CONFORME REMANSC  
JURISPRUDÊNCIA.

000:57 CK

# ANEXO 2

l



000158 ✓

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida  
**Ilmo Sr. Fábio Rogerio Tonon**

RECEBIDO EM

12 / 04 / 24  
Hora: 12 : 33

19

Eu, FRANCISCO JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 58008851-0 – SSP/SP e inscrito sob o CPF nº 331.549.548-30 residente e domiciliado a Rua Bethoven nº 880, Balneário Meu Recanto, município de Ilha Comprida, na condição de eleitor deste município desde 30 de abril de 2019, conforme título eleitoral nº 0296.0681.1201, em anexo, venho com a imensa indignação apresentar a Vossa Excelência DENUNCIA DE INFRAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVA, tipificada no artigo 4º, III do Decreto Lei nº 201/1967, cometido pelo Ilmo. Sr. Prefeito Municipal Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, nos seguintes termos:

#### DOS FATOS

Este órgão do Poder legislativo Municipal que tem como função precípua a fiscalização dos atos realizados pelo Poder Executivo, no exercício do controle externo dos atos públicos municipais, requereu na forma regulamentar e regimental os seguintes pedidos de informações, no ano de 2023.

#### REQUERIMENTO 3/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 06/02/2023

Prazo de resposta: 10/03/2023

Resposta: NÃO HOUVE RESPOSTA

Assunto: Informações sobre a possibilidade ou planejamento de realização de pintura nas lombofaixas e da ciclovia.

#### REQUERIMENTO 47/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 03/04/2023

Prazo de resposta: 05/05/2023

Resposta: NÃO HOUVE RESPOSTA

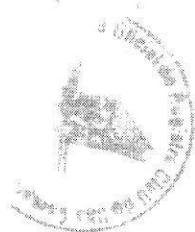
Assunto: Informações sobre a inexistência de área de lazer nos balneários Araça e Ponta da Praia.

 1

*Edwards*

EL BRANCO





000760

REQUERIMENTO 71/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 09/05/2023

Prazo de resposta: 09/06/2023

Resposta: NÃO HOUVE RESPOSTA

Assunto: Solicitação do nº da ADIN proposta pelo Poder Executivo, que questiona a Lei 2006/2023 sancionada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

REQUERIMENTO 78/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 06/06/2023

Prazo de resposta: 07/07/2023

Resposta: NÃO HOUVE RESPOSTA

Assunto: Informação se há possibilidade de prorrogação da Lei Municipal 1619/2019, que dispõe sobre a regularização das edificações já existentes no Município.

REQUERIMENTO 101/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 08/08/2023

Prazo de resposta: 11/09/2023

Resposta: NÃO HOUVE RESPOSTA

Assunto: Informação se há data definida para a entrega da Ponte do Capivaru.

REQUERIMENTO 103/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 08/08/2023

Prazo de resposta: 11/09/2023

Resposta: NÃO HOUVE RESPOSTA

Assunto: Informações sobre a rotatória do Baln. Porto Velho.

REQUERIMENTO 116/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 28/08/2023

Prazo de resposta: 29/09/2023

Resposta: NÃO HOUVE RESPOSTA

Assunto: Requerimento oficiando o Sr. Prefeito para a verificação do cadastro dos técnicos de turismo junto à Prefeitura e se encontra-se atualizado e divulgado.

REQUERIMENTO 123/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 11/09/2023

Prazo de resposta: 10/10/2023

Resposta: NÃO HOUVE RESPOSTA

Assunto: Informações sobre a possibilidade da criação de Banco de Empregos.

 2



*✓*

000101  
8-1000

EMI BRANCO







10/09/23  
000162

REQUERIMENTO 138/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 25/09/2023

Prazo de resposta: 27/10/2023

Resposta: NÃO HOUVE RESPOSTA

Assunto: Informações sobre a possibilidade de contratar guarda-vidas, para serviço contínuo, nos bairros de Pedrinhas e Boqueirão Sul.

Segue ainda a relação dos Requerimentos aprovados por essa Egrégia Casa e respondidos **fora do prazo**:

REQUERIMENTO 1/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 03/02/2023

Prazo de resposta: 10/03/2023

**Resposta: em 25/05/2023**

REQUERIMENTO 2/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 03/02/2023

Prazo de resposta: 10/03/2023

**Resposta: em 28/09/2023**

REQUERIMENTO 4/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 06/02/2023

Prazo de resposta: 10/03/2023

**Resposta: em 08/04/2023**

REQUERIMENTO 7/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 07/02/2023

Prazo de resposta: 10/03/2023

**Resposta: em 16/06/2023**

REQUERIMENTO 8/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 06/02/2023

Prazo de resposta: 10/03/2023

**Resposta: em 28/09/2023**

REQUERIMENTO 10/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 13/02/2023

Prazo de resposta: 17/03/2023

**Resposta: em 28/09/2023**

3

✓  
A 000463

EM BRANCO





REQUERIMENTO 11/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 13/02/2023

Prazo de resposta: 17/03/2023

**Resposta: em 28/09/2023**

REQUERIMENTO 12/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 13/02/2023

Prazo de resposta: 17/03/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 13/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 13/02/2023

Prazo de resposta: 17/03/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 14/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 27/02/2023

Prazo de resposta: 31/03/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 15/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 27/02/2023

Prazo de resposta: 31/03/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 18/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 23/02/2023

Prazo de resposta: 24/03/2023

**Resposta: em 28/09/2023**

REQUERIMENTO 21/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 06/03/2023

Prazo de resposta: 07/04/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 23/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 06/03/2023

Prazo de resposta: 07/04/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

000305 *cr*

EM BRANCO







000436

REQUERIMENTO 26/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 06/03/2023

Prazo de resposta: 07/04/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 33/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 20/03/2023

Prazo de resposta: 21/04/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 35/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 20/03/2023

Prazo de resposta: 21/04/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 36/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 21/03/2023

Prazo de resposta: 21/04/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 43/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 27/03/2023

Prazo de resposta: 28/04/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 44/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 27/03/2023

Prazo de resposta: 28/04/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 45/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 27/03/2023

Prazo de resposta: 28/04/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 46/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 03/04/2023

Prazo de resposta: 05/05/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

5

000107

8-10-00

CA

EM BRANCO





000108  
501000

REQUERIMENTO 48/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 10/04/2023

Prazo de resposta: 12/05/2023

**Resposta: em 09/04/2024**

REQUERIMENTO 57/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 17/04/2023

Prazo de resposta: 19/05/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 58/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 22/05/2023

Prazo de resposta: 23/07/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 17/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 03/03/2023

Prazo de resposta: 07/04/2023

**Resposta: em 28/04/2024**

REQUERIMENTO 63/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 25/04/2023

Prazo de resposta: 26/05/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 64/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 25/04/2023

Prazo de resposta: 26/05/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 67/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 08/05/2023

Prazo de resposta: 09/06/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 69/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 08/05/2023

Prazo de resposta: 09/06/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

✓  
0001849

EM BRANCO







REQUERIMENTO 72/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 09/05/2023

Prazo de resposta: 09/06/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

000170  
000170

REQUERIMENTO 81/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 16/06/2023

Prazo de resposta: 21/07/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 82/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 19/06/2023

Prazo de resposta: 21/07/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 87/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 19/06/2023

Prazo de resposta: 21/07/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 88/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 20/06/2023

Prazo de resposta: 21/07/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 90/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 26/06/2023

Prazo de resposta: 28/07/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 95/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 31/07/2023

Prazo de resposta: 01/09/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 96/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 31/07/2023

Prazo de resposta: 01/09/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

L

✓  
000171  
5-1000

EM BRANCO



REQUERIMENTO 97/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 07/08/2023

Prazo de resposta: 01/09/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 98/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 07/08/2023

Prazo de resposta: 01/09/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 100/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 07/08/2023

Prazo de resposta: 11/09/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 102/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 08/08/2023

Prazo de resposta: 11/09/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 104/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 08/08/2023

Prazo de resposta: 11/09/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 105/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 14/08/2023

Prazo de resposta: 15/09/2023

**Resposta: em 10/04/2024**

REQUERIMENTO 106/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 14/08/2023

Prazo de resposta: 15/09/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 108/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 15/08/2023

Prazo de resposta: 15/09/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

000172000

8



000173

*ca*

EMI BRANCO

REQUERIMENTO 110/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 21/08/2023

Prazo de resposta: 22/09/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 112/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 21/08/2023

Prazo de resposta: 22/09/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 113/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 22/08/2023

Prazo de resposta: 22/09/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 115/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 28/08/2023

Prazo de resposta: 29/09/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 116/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 28/08/2023

Prazo de resposta: 29/09/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 117/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 28/08/2023

Prazo de resposta: 29/09/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 118/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 28/08/2023

Prazo de resposta: 29/09/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 119/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 28/08/2023

Prazo de resposta: 29/09/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

000174  
871000

1

*[Handwritten signature]*

000175  
8-1-00

*ck*

EM BRANCO

7



REQUERIMENTO 120/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 04/09/2023

Prazo de resposta: 06/10/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 121/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 04/09/2023

Prazo de resposta: 06/10/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 122/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 04/09/2023

Prazo de resposta: 06/10/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 124/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 11/09/2023

Prazo de resposta: 13/10/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 126/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 11/09/2023

Prazo de resposta: 13/10/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 127/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 18/09/2023

Prazo de resposta: 20/10/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 128/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 18/09/2023

Prazo de resposta: 20/10/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 129/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 18/09/2023

Prazo de resposta: 20/10/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

00019806

10

000777 CK

EM BRANCO



REQUERIMENTO 130/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 18/09/2023

Prazo de resposta: 20/10/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 131/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 22/09/2023

Prazo de resposta: 27/10/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 132/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 25/09/2023

Prazo de resposta: 27/10/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 133/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 25/09/2023

Prazo de resposta: 27/10/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 134/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 25/09/2023

Prazo de resposta: 27/10/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 135/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 25/09/2023

Prazo de resposta: 27/10/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 136/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 25/09/2023

Prazo de resposta: 27/10/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 137/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 25/09/2023

Prazo de resposta: 27/10/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

000158

11



000179 ✓  
00100

EM BRANCO

179

REQUERIMENTO 139/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 26/09/2023

Prazo de resposta: 27/10/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 140/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 26/09/2023

Prazo de resposta: 27/10/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 141/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 23/09/2023

Prazo de resposta: 27/10/2023

**Resposta: em 10/04/2024**

REQUERIMENTO 143/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 23/10/2023

Prazo de resposta: 24/11/2023

**Resposta: em 09/04/2024**

REQUERIMENTO 145/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 23/10/2023

Prazo de resposta: 24/11/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 146/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 23/10/2023

Prazo de resposta: 24/11/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 148/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 23/10/2023

Prazo de resposta: 24/11/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 150/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 30/10/2023

Prazo de resposta: 01/12/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

000130

12

1001000  
1001000  
1001000

EM BRANCO

1001000



REQUERIMENTO 153/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 07/11/2023

Prazo de resposta: 08/12/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 156/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 13/11/2023

Prazo de resposta: 15/12/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 157/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 13/11/2023

Prazo de resposta: 15/12/2023

**Resposta: em 11/04/2024**

REQUERIMENTO 158/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 17/11/2023

Prazo de resposta: 22/12/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 159/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 17/11/2023

Prazo de resposta: 22/12/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 160/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 27/11/2023

Prazo de resposta: 29/12/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 161/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 27/11/2023

Prazo de resposta: 29/12/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 163/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 27/11/2023

Prazo de resposta: 29/12/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

000122000

13

000123

ck

EM BRANCO



REQUERIMENTO 164/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 27/11/2023

Prazo de resposta: 29/12/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 165/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 27/11/2023

Prazo de resposta: 29/12/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 167/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 27/11/2023

Prazo de resposta: 29/12/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 168/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 27/11/2023

Prazo de resposta: 29/12/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 169/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 27/11/2023

Prazo de resposta: 29/12/2023

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 171/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 04/12/2023

Prazo de resposta: 05/01/2024

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 172/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 04/12/2023

Prazo de resposta: 05/01/2024

**Resposta: em 10/04/2024**

REQUERIMENTO 173/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 04/12/2023

Prazo de resposta: 05/01/2024

**Resposta: em 08/04/2024**



000125 CK

EM BRANCO

000125

REQUERIMENTO 175/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 04/12/2023

Prazo de resposta: 05/01/2024

**Resposta: em 08/04/2024**

REQUERIMENTO 176/2023

Encaminhado ao Poder Executivo – Sr. Prefeito Municipal

Data do Requerimento: 04/12/2023

Prazo de resposta: 05/01/2024

**Resposta: em 08/04/2024**

Como se vê senhor presidente os apresentados pedidos de informações (REQUERIMENTOS), deixaram propositadamente de ser respondido ao Poder Legislativo Municipal, com a única e exclusiva finalidade de impedir ou dificultar, a fiscalização dos atos do Poder Executivo, o que se amolda sem sobra de dúvidas como infração político-administrativa tipificada no artigo 4º, III do Decreto Lei 201/1967.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - **Desatender, sem motivo justo**, as convocações ou **os pedidos de informações da Câmara**, quando feitos a tempo e em forma regular;

E, ainda, ferindo frontalmente o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida.

Art. 83 - **Ao Prefeito compete privativamente:**

**XXI – prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas na forma regimental.**

Tais afirmativas são de fácil constatação na medida em que conforme requerimento realizado nessa edilidade em 08 de abril de 2024, me foi respondido que nenhum dos pedido de informações acima mencionado foram respondidos pelo prefeito municipal, nem tão pouco foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo qualquer justificativa para permanecer inerte na prestação de informações a essa casa de leis.

0001249 *cf*

EM BRANCO





Assim venho pessoalmente apresentar a Vossa Senhoria denúncia contra o Sr. GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, por descumprimento da legislação federal e Municipal e pela **prática de infração político-administrativa**.

Ilha comprida, 12 de abril de 2024

*Francisco José L. de Oliveira*  
FRANCISCO JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA  
RG nº 58008851-0  
TÍTULO DE ELEITOR Nº 0296.0681.1201

Gabriela Anariá Concone  
Escrevente

Documentos em anexo  
RG  
Título de Eleitor

1141. CONFESSIONAL  
CARTÓRIO DA ILHA  
TABELA DE NOTAS E REGISTRO CIVIL  
Reconheço por semelhança a firma(s) e/valor econômico  
FRANCISCO JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA  
Oficial e habilitado  
(11) 3942-1261 | 3942-1169 | www.cartorioilha.com.br  
Av. Juracy Magalhães, 11370, Balneário Tênis, Ilha Comprida - SP

Ilha Comprida, 12 de abril de 2024  
Em test. Gabriela Anariá Concone - Escrevente  
Gabriela Anariá Concone - Escrevente  
Pedido: 12. T. 1. R\$ 12,58  
Seio(s): 126400-47795

118497  
C11264A0047795

118497  
C11264A0047795

118497  
C11264A0047795



000009 ✓

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2012-3

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DALRY



Carvalho, José de Oliveira

744E4157

CARTEIRA DE IDENTIDADE

*[Handwritten signature]*



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 58.008.851-0 1 via DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2014

FRANCISCO JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

JOSE LOURENÇO DE OLIVEIRA  
MARIA LÚCIA SILVA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE  
CAJAZEIRAS - PB

DATA DE NASCIMENTO  
30/03/1984

CAJAZEIRAS-PB CAJAZEIRAS CN:LV.A35 /FLS.497 /Nº20936

CPF 331549548/30

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

0000120

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

FRANCISCO JOSE LOURENCO DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO

30/03/1984

INSCRIÇÃO

029606811201

ZONA

051

SEÇÃO

0099

MUNICÍPIO / UF

ILHA COMPRIDA / SP

DATA DE EMISSÃO

30/04/2019

FILIAÇÃO

MARIA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA  
JOSE LOURENCO DE OLIVEIRA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

/E30,806A.ILZZ./VOX



Título Eleitoral impresso às 19:40 de  
11/04/2024 para eleitor/eleitora com  
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na  
página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:  
[www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br) por meio do código de validação ou QR Code.

#### Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.

000102

# ANEXO 3

2

# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

ESTADO DE SÃO PAULO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA 16/04/2024

## PAUTA

## LEITURA

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA 09/04/2024;

### EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 035/2024: Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Ilha Comprida, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 058/2024: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder com abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 059/2024: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder com abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 060/2024: Autoriza o Poder Executivo a aderir ao programa mais médicos, a concessão de auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências.

### EXPEDIENTE DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 062/2024: De autoria do Vereador Milton Cesar Pires, proibi a transferência de qualquer funcionário de Ilha Comprida, a prestar serviço em outro município, sem sua livre vontade e consentimento.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024: De autoria da Mesa Diretora, altera atribuições funcionais de cargo efetivo específico e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024: De autoria da Mesa Diretora, suplementa verba do orçamento da Câmara com anulação parcial de dotação do orçamento.

---

Fábio Rogério Tonon  
Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida  
2024



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

ESTADO DE SÃO PAULO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA 16/04/2024

## REQUERIMENTOS:

**REQUERIMENTO Nº 055/2024:** De autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, requer, a Vossa Excelência que seja submetido o presente requerimento para apreciação do Plenário, e, se aprovado, seja oficiado Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ilha Comprida, para que encaminhe informações sobre cães e gatos que estão em estado de abandono em nosso município

**REQUERIMENTO Nº 056/2024:** De autoria do Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, requer, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Junior que informe a essa Casa de Leis, quais as providências que estão sendo tomadas com relação ao surto de Dengue em nosso município, tanto nas ações de prevenção de infestação/reinfestação como nos procedimentos de atendimento emergencial no pronto socorro.

## INDICAÇÕES:

**INDICAÇÃO Nº 122/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto ao Departamento Competente, para que dentro de máxima urgência seja feita a Retirada de Entulhos, no final da Rua General Osório, 145 – Bal. São Martinho, (em frente a OSC Crescer para o Futuro).

**INDICAÇÃO Nº 123/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto ao Departamento Competente, para que dentro de máxima urgência seja feita a manutenção e tapa buraco, em toda extensão da Alameda dos Beijos, Bal. Yemar.

**INDICAÇÃO Nº 124/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto ao Departamento Competente, para que dentro de máxima urgência seja feito o cascalhamento e patrolagem da Rua José Pacheco dos Santos, da Rua Bermudas e da Alameda Tijuana, do Bal. Monte Carlo.

**INDICAÇÃO Nº 125/2024:** De autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, para que faça gestões junto aos Departamentos Competentes, solicitando que seja realizada a Roçada e a manutenção na Rua Campinas, 860 Balneário Icarai.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

ESTADO DE SÃO PAULO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA 16/04/2024

**INDICAÇÃO Nº 126/2024:** De autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, para que faça gestões junto à Secretaria Competente, solicitando que seja realizada a Manutenção do Deck do Balneário Monte Carlo.

**INDICAÇÃO Nº 127/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto ao Departamento Competente, para que dentro de máxima urgência seja feita a manutenção da iluminação do Campo de Futebol localizado no Parque Linear, Bal. Porto Velho.

**INDICAÇÃO Nº 128/2024:** De autoria do Vereador Fábio Rogério Tonon, indica, nas formalidades regimentais, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, para que faça gestões com os departamentos competentes, no sentido de que sejam feitos os serviços de Cascalhamento, Patrolagem e Roçagem na Avenida São José, 140, no Balneário Redentor.

**INDICAÇÃO Nº 129/2024:** De autoria do Vereador Fábio Rogério Tonon, indica, nas formalidades regimentais, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, para que faça gestões com os departamentos competentes, no sentido de que sejam feitos os serviços de Cascalhamento, Patrolagem na Alameda sem nome, ao lado da Rua Tijuana, altura do número 2.455, no Balneário Monte Carlo.

## **MOÇÕES**

**MOÇÃO Nº 011/2024:** De congratulações, autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, à toda equipe do Corpo de Bombeiro e aos Guarda Vidas Temporários (G.V.T).

**MOÇÃO Nº 012/2024:** De congratulações, autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, ao time de futebol juvenil de Ilha Comprida, campeão do Vale do Ribeira.

**MOÇÃO Nº 014/2024:** De pesar, assinada por todos os Vereadores, aos familiares do saudoso e querido amigo Joel Pereira de Mattos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

ESTADO DE SÃO PAULO

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA 16/04/2024

## EXPEDIENTE DE DIVERSOS

**Denúncia** – Infração Político-Administrativa, tipificada no Artigo 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, cometida pelo Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior.

## TRIBUNA LIVRE

1. Rogério Lopes Revitti
2. Andressa Marques Moreira Ceroni
3. Daniel da Silveira Ramos
4. Emerson Gryllo Rodrigues
5. Fabiano da Silva Pereira
6. Ivan Heleno da Silva
7. Milton César Pires
8. Oeder Kuznier de Ramos

## EXPEDIENTE DA ORDEM DO DIA

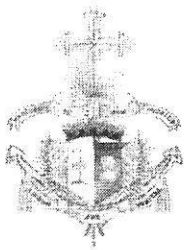
**PROJETO DE LEI Nº 059/2024:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder com abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 060/2024:** Autoriza o Poder Executivo a aderir ao programa mais médicos, a concessão de auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 052/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, institui o "Dia Municipal do Cavaleiro e da Amazonas" no Município de Ilha Comprida.

**PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA:** 23 de Abril de 2024.





# Câmara Municipal de Ilha Comprida

COMISSÕES PERMANENTES

## PARECER

**Parecer sobre a legalidade formal da denúncia apresentada.**

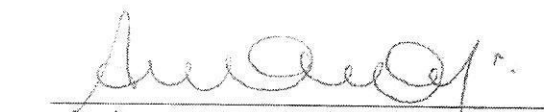
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data para apreciar e exarar parecer referente a denúncia apresentada pelo Sr. Francisco José Lourenço de Oliveira, eleitor deste município alegando que o Sr. Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, Prefeito Municipal de Ilha Comprida teria cometido infração político-administrativa constante no Decreto-Lei 201/67, art. 4º, III pois teria desatendido sem justo motivo vários requerimentos da Câmara Municipal.

Com relação aos aspectos formais da referida denuncia esta se encontra em conformidade com os requisitos do art. 93 e 230 do Regimento Interno desta Casa.

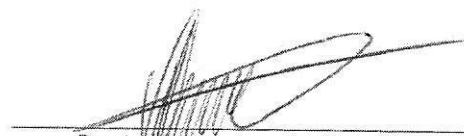
Assim em respeito ao art. 93, §2º e 3º do Regimento Interno, esta Comissão opina favoravelmente ao prosseguimento do procedimento previsto na lei.

SALA DAS COMISSÕES EM, 18 DE ABRIL DE 2024

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Andressa Marques Moreira Ceroni  
Presidente

  
Emerson Gryllo Rodrigues  
Relator

  
Oeder Kuznier de Ramos  
Membro



000128

# ANEXO 4

2

# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

ESTADO DE SÃO PAULO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA 23/04/2024

## PAUTA

## LEITURA

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA 16/04/2024;

### EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 063/2024: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNISSELV, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 064/2024: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder com abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

### EXPEDIENTE DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 065/2024: De autoria do Vereador Rogério Lopes Revitti, declara patrimônio natural do Município de Ilha Comprida a população nativa de aves limícolas residentes e as aves migratórias no período de suas estadias no território de Ilha Comprida e dá outras providências.

### **REQUERIMENTOS:**

REQUERIMENTO Nº 057/2024: De autoria do Vereador Milton Cesar Pires, requer, nas formalidades regimentais, que seja oficiado ao Prefeito Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, para que informe a esta casa a possibilidade de aumentar o número de vagas no convênio de atividade delegada da Polícia Militar.

---

Fábio Rogério Tonon  
Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida  
2024



000200

# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

ESTADO DE SÃO PAULO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA 23/04/2024

**REQUERIMENTO Nº 058/2024:** De autoria do Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, requer, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr. que com a máxima urgência faça a reforma da ponte de pedestre localizada no Balneário Adriana, atrás do prédio do URA.

**REQUERIMENTO Nº 059/2024:** De autoria do Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, requer, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., que com a máxima urgência faça a reforma da ponte de pedestre localizada na Rua que faz a divisa entre os Balneários Ipanema II e o Balneário Estrela onde os moradores fazem a travessia.

**REQUERIMENTO Nº 060/2024:** De autoria dos Vereadores, requerem, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para faça gestão junto à Presidente do Fundo Social de Solidariedade para que envie a esta casa cópia de todos os documentos relacionados aos valores arrecadados especificamente nos anos de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024 dos eventos: Ilha Junina, Camarotes do Ilha Verão, Ilha Blues, Rifas e Bingos beneficentes e Doações recebidas.

**REQUERIMENTO Nº 061/2024:** De autoria do Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, requer, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., que com a máxima urgência execute o serviço solicitado conforme manifestação 1852653, "trocas das lâmpadas nos postes de iluminação pública na Rua Cacau no Balneário Jardim Portugal".

**REQUERIMENTO Nº 062/2024:** De autoria do Vereador Fábio Rogério Tonon, requer, nas formalidades regimentais, para que seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, para que no âmbito de sua competência executiva e de suas atribuições legais, informe a esta Casa de Leis, o Mapeamento das ruas que serão instaladas/trocadas as 3.200 luminárias de vapor de sódio por LED no município.

**REQUERIMENTO Nº 063/2024:** De autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, requer, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, para que faça gestões junto aos Departamentos Competentes, solicitando informações sobre a atual situação do aparelho de RX do município.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## ESTADO DE SÃO PAULO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA 23/04/2024

### INDICAÇÕES:

**INDICAÇÃO Nº 130/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto ao Departamento Competente, para que dentro de máxima urgência seja feita a roçagem, limpeza da via e limpeza da vala, na Rua Tancredo Neves, em toda sua extensão e se possível, adjacentes.

**INDICAÇÃO Nº 131/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto ao Departamento Competente, para que dentro de máxima urgência seja feita a roçagem, na Rua Dante Alighieri, em toda sua extensão e se possível, adjacentes.

**INDICAÇÃO Nº 132/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto ao Departamento Competente, para que dentro de máxima urgência seja feita a roçagem e limpeza na Rua Aricanduva, em toda sua extensão e Rua Ibira nº 51, Bal. Porto Velho II.

**INDICAÇÃO Nº 133/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto ao Departamento Competente, para que dentro de máxima urgência seja feita a colocação de tubos, na Avenida Iguape, na altura do número, 1835.

**INDICAÇÃO Nº 134/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto ao Departamento Competente, para que dentro de máxima urgência seja feita a poda de árvores, na Rua Dante Alighieri.

**INDICAÇÃO Nº 135/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto ao Departamento Competente, para que dentro de máxima urgência seja feita a manutenção do Parquinho do Marusca.

**INDICAÇÃO Nº 136/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto ao Departamento Competente, para que dentro de máxima urgência seja feita a manutenção da via, limpeza de vala e roçagem em toda extensão da Rua Projetada 3, Bal. Caiçara.



000582

# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA 23/04/2024

**INDICAÇÃO Nº 137/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto ao Departamento Competente, para que dentro de máxima urgência seja feita a solicitação, junto à secretaria, de material esportivo para esta municipalidade.

**INDICAÇÃO Nº 138/2024:** De autoria do Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestões junto aos Departamentos Competentes, com urgência, para que faça a desobstrução, limpeza das valas no final da Alameda Bermudas na altura do Nº 1790, no Balneário Monte Carlo.

**INDICAÇÃO Nº 139/2024:** De autoria do Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestões junto aos Departamentos Competentes, com urgência, para que faça os serviços de limpeza de valas e roçada em toda extensão da Rua Cacau, no Balneário Jardim Portugal.

**INDICAÇÃO Nº 140/2024:** De autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, para que faça gestões junto ao Departamentos Competentes, solicitando que seja realizada a manutenção da iluminação e troca das lâmpadas queimadas na Av. Beira Mar, próximo ao número 23.158, Balneário Leão Marinho.

**INDICAÇÃO Nº 141/2024:** De autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, para que faça gestões junto aos Departamentos Competentes, solicitando que seja realizada a manutenção e troca do alambrado e do portão da entrada do Campo Durval Marietto Junior.

## **MOÇÕES**

**MOÇÃO Nº 016/2024:** De congratulações, autoria do Vereador Rogério Lopes Revitti, 3º Companhia de Policiamento Militar de Ilha Comprida/ Iguape pelo excelente desempenho e dedicação no cumprimento de suas funções durante o verão 2023/2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

ESTADO DE SÃO PAULO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA 23/04/2024

## EXPEDIENTE DE DIVERSOS

13º Distrito Escoteiro Costa da Mata Atlântica: Prêmio "Mundo Melhor", Dia do escoteiro.

## TRIBUNA LIVRE

1. Andressa Marques Moreira Ceroni
2. Daniel da Silveira Ramos
3. Emerson Gryllo Rodrigues
4. Fabiano da Silva Pereira
5. Ivan Heleno da Silva
6. Milton César Pires
7. Oeder Kuznier de Ramos
8. Rogério Lopes Revitti

## EXPEDIENTE DA ORDEM DO DIA

**PROJETO DE LEI Nº 035/2024:** Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Ilha Comprida, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 058/2024:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder com abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**Denúncia** – Infração Político-Administrativa, tipificada no Artigo 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, cometida pelo Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior.

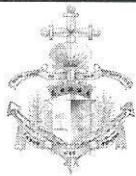
**PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA:** 30 de Abril de 2024.

000224

CA

# ANEXO 5

2



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida  
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2024

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1350

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## SUMÁRIO

|                                      |   |
|--------------------------------------|---|
| Resolução nº 273/2024.....           | 1 |
| Ato da Presidência n.º 004/2024..... | 2 |

## RESOLUÇÃO Nº 273/2024

**Constitui a Comissão de Investigação e Processante nº 01/2024 e dá outras providências.**

**Fábio Rogério Tonon**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no disposto no inciso IV do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal** em sua 12ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de abril de 2024, apresentou o Projeto de Resolução nº 06/2024, e eu sanciono e promulgo a Resolução:

**Art. 1º -** Fica constituída a Comissão de Investigação e Processante nº 01/2024 com base no Artigo 92, 93 §7º e §8º do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, bem como Artigo 43 §1º, da Lei Orgânica, a fim de apurar o seguinte fato:

**Objeto:** Apurar infração político-administrativa do Prefeito Municipal que desatendeu sem justo motivo os requerimentos da Câmara Municipal.

**Nome do denunciado:** Geraldino Barbosa de Oliveira Junior

**Art. 2º -** A Comissão terá um prazo de 90 (noventa) dias nos termos do art. 43 §4º da Lei Orgânica e Art. 96 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 3º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,  
EM 24 DE ABRIL DE 2024.

**FÁBIO ROGÉRIO TONON**  
Presidente

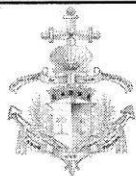


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>, no link Diário Oficial.



000006



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida  
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

QUINTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2024

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1350

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2024

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE Nº 01/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.**

**Fábio Rogério Tonon**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo décimo primeiro do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Ficam nomeados para comporem a Comissão de Investigação e Processante 01/2024 da Câmara Municipal de Ilha Comprida, os seguintes Vereadores com seus respectivos cargos na Comissão:

Presidente: Milton Cesar Pires  
Relator: Emerson Gryllo Rodrigues  
Membro: Fábio Rogério Tonon

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
EM, 24 DE ABRIL DE 2024

**FÁBIO ROGÉRIO TONON**  
Presidente da Câmara



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br/>; no link Diário Oficial.

000007

# ANEXO 6

2

# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

ESTADO DE SÃO PAULO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA 30/04/2024

## PAUTA

## LEITURA

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA 23/04/2024;

## EXPEDIENTE DO PODER EXECUTIVO

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 037/2024:** De autoria do Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, regulamenta a circulação de ciclomotores, bicicletas, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e congêneres em Ciclovias, Ciclofaixas e Vias Públicas do Município de Ilha Comprida e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 046/2024:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder com abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 066/2024:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder com abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

## EXPEDIENTE DO PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI Nº 067/2024:** De autoria do Vereador Fabiano da Silva Pereira, autoriza o fornecimento gratuito de repelente na rede pública de saúde para o combate à transmissão da dengue e de outras arboviroses no Município de Ilha Comprida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

ESTADO DE SÃO PAULO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA 30/04/2024

## **REQUERIMENTOS:**

**REQUERIMENTO Nº 064/2024:** De autoria do Vereador Fabiano da Silva Pereira, requer, nas formalidades regimentais, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, para que encaminhe informações, a essa Casa de Leis, sobre as luminárias no município.

**REQUERIMENTO Nº 065/2024:** De autoria do Vereador Rogério Lopes Revitti, requer, para que oficie-se ao DD. Prefeito Municipal nas formalidades regimentais, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior, para que conceda informações e disponibilize a escala dos médicos plantonistas da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) nos últimos 60 dias, incluindo o dia de hoje 29/04/2024.

**REQUERIMENTO Nº 066/2024:** De autoria do Vereador Rogério Lopes Revitti, requer, para que oficie-se ao DD. Prefeito Municipal nas formalidades regimentais, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior, para que conceda informações pertinentes à gestão e prestação de serviços de limpeza e manutenção das ilhas de lazer de nossa cidade.

**REQUERIMENTO Nº 067/2024:** De autoria dos Vereadores, requerem, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., que envie a esta Casa, informações referentes aos Processo nº 91/2022, nº 77/2023 e nº 146/2023.

**REQUERIMENTO Nº 068/2024:** De autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, a Vossa Excelência, que seja submetido o presente requerimento para apreciação do Plenário, e se aprovado, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ilha Comprida, para que encaminhe informações sobre o centro de monitoramento.

**REQUERIMENTO Nº 069/2024:** De autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, requer, a Vossa Excelência, que seja submetido o presente requerimento para apreciação do Plenário, e se aprovado, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ilha Comprida, para que encaminhe informações sobre as obras de Requalificação e Adequação na Avenida Copacabana.

**REQUERIMENTO Nº 070/2024:** De autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, requer, a Vossa Excelência, que seja submetido o presente requerimento para apreciação do Plenário, e se aprovado, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ilha Comprida, para que encaminhe informações sobre a Obra da ampliação da Orla sentido Porto Velho.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## ESTADO DE SÃO PAULO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA 30/04/2024

**REQUERIMENTO Nº 071/2024:** De autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, requer, a Vossa Excelência, que seja submetido o presente requerimento para apreciação do Plenário, e se aprovado, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ilha Comprida, para que encaminhe informações sobre casas habitacionais populares do Governo do Estado.

### INDICAÇÕES:

**INDICAÇÃO Nº 142/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto ao Departamento Competente, para que dentro de máxima urgência seja feita a poda de árvore, na Rua José Pacheco dos Santos, 845. Bal. Monte Carlo.

**INDICAÇÃO Nº 143/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto à Secretaria Competente, para que dentro de máxima urgência seja feita a roçagem e limpeza da Rua 13 de dezembro, 160 – Bal. Sete de Setembro.

**INDICAÇÃO Nº 144/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto à Secretaria Competente, para que dentro de máxima urgência seja feita a Manutenção do abrigo do ponto de ônibus localizado na Av. Vereador Carlos Roberto de Paula (próximo ao comércio Auto Peças Redentor).

**INDICAÇÃO Nº 145/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto à Secretaria Competente, para que dentro de máxima urgência seja feita a retirada de árvore e pode, na Rua Ulysses Guimarães, 560 – Bal. Marusca.

**INDICAÇÃO Nº 146/2024:** De autoria do Vereador Fábio Rogério Tonon, indica, nas formalidades regimentais, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior para que faça gestões com os departamentos competentes, no sentido de que sejam feitos os serviços de Patrolagem, Roçagem, Limpeza de Vala, na Rua Laercio Ribeiro, no Balneário Di Franco, próximo a Estrada da Vizinhança.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## ESTADO DE SÃO PAULO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA 30/04/2024

**INDICAÇÃO Nº 147/2024:** De autoria do Vereador Fábio Rogério Tonon, indica, nas formalidades regimentais, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior para que faça gestões com os departamentos competentes, no sentido de que sejam feitos os serviços de Roçagem e Limpeza de Vala, nas Ruas Rouxinol, Canário, Oito e todas as adjacentes do Balneário Marisol.

**INDICAÇÃO Nº 148/2024:** De autoria do Vereador Ivan Heleno da Silva, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestão junto à Secretaria Competente, para que seja feito no Município de Ilha Comprida, cadastramento ou atualização do cadastro, caso haja, no sentido de embasar a construção de um edital, cujo objetivo seja dar prioridade na contratação de bandas e artistas locais quando na realização de eventos no município.

**INDICAÇÃO Nº 149/2024:** De autoria do Vereador Rogério Lopes Revitti, indica, para que seja encaminhado nas formalidades regimentais, ao Exmo. Prefeito Municipal, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior, para que faça gestões junto ao Departamento competente, no sentido de que seja providenciado com urgência a patrolagem, cascalhamento e zeladoria ao longo de toda extensão da Rua Madri (Bal. Márcia).

**INDICAÇÃO Nº 150/2024:** De autoria do Vereador Daniel da Silveira Ramos, indica, nas formalidades regimentais, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, para que faça gestões junto ao Departamento Competente, para que realize a troca e manutenção dos refletores do campinho futebol e da quadra, situada no Parque Linear, na Avenida Candapuí Sul localizado no Balneário Porto Velho e que sejam tomadas as devidas providências.

**INDICAÇÃO Nº 151/2024:** De autoria do Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestões junto aos Departamentos Competentes, com urgência, para que seja feito serviços de patrolagem na Rua Godofredo Vianna Filho no Balneário Marusca.

**INDICAÇÃO Nº 152/2024:** De autoria do Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestões junto aos Departamentos Competentes, com urgência, para que seja feito serviços de patrolagem e manutenções gerais na Rua Juscelino Kubistchek no Balneário Marusca.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA 30/04/2024

**INDICAÇÃO Nº 153/2024:** De autoria do Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestões junto aos Departamentos Competentes, com urgência, para que seja feito serviços de manutenções gerais na Rua Sorocaba no Balneário Icaraí.

**INDICAÇÃO Nº 154/2024:** De autoria do Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestões junto aos Departamentos Competentes, com urgência, para que seja feito serviços de tapa buraco na Rua Siqueira Campos com a Rua General Osório no Balneário São Martinho.

**INDICAÇÃO Nº 155/2024:** De autoria do Vereador Emerson Gryllo Rodrigues, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo Dr. Geraldino Barbosa de Oliveira Jr., para que faça gestões junto aos Departamentos Competentes, com urgência, para que seja feito serviços de manutenção geral na Rua Campinas no Balneário Icaraí.

**INDICAÇÃO Nº 156/2024:** De autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, para que faça gestões junto as Secretarias Competentes, solicitando pela empresa ELEKTRO que seja realizada a Troca de poste na Ponta da Praia.

**INDICAÇÃO Nº 157/2024:** De autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, indica, nas formalidades regimentais, ao Chefe do Poder Executivo, para que faça gestões junto aos Departamentos Competentes, solicitando que seja realizada a limpeza das valas, roçagem do mato e manutenção em geral da Rua Porto das Pedras, Balneário Atlântico.

### **MOÇÕES**

-----

### **EXPEDIENTE DE DIVERSOS**

-----

000013 ✓

# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

ESTADO DE SÃO PAULO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA 30/04/2024

## TRIBUNA LIVRE

1. Daniel da Silveira Ramos
2. Emerson Gryllo Rodrigues
3. Fabiano da Silva Pereira
4. Ivan Heleno da Silva
5. Milton César Pires
6. Oeder Kuznier de Ramos
7. Rogério Lopes Revitti
8. Andressa Marques Moreira Ceroni

## EXPEDIENTE DA ORDEM DO DIA

**PROJETO DE LEI Nº 046/2024:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder com abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 061/2024:** Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 1983, de 16 de janeiro de 2023 e seus anexos, e dá outras providências.

**PROJETO DE LEI Nº 066/2024:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder com abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

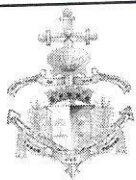
**PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA:** 07 de Maio de 2024.

CP  
000004

# ANEXO 7

Q





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida  
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

QUINTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2024

ANO: V

EDIÇÃO Nº 1355

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## SUMÁRIO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2024..... 1

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2024

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTE Nº 01/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.**

**Fábio Rogério Tonon**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo décimo primeiro do artigo 93 do Regimento Interno da Câmara, baixa o seguinte Ato:

Art.1º- Ficam nomeados para comporem a Comissão de Investigação e Processante 01/2024 da Câmara Municipal de Ilha Comprida, os seguintes Vereadores com seus respectivos cargos na Comissão:

Presidente: Rogério Lopes Revitti

Relator: Fabiano da Silva Pereira

Membro: Ivan Heleno da Silva

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência 04/2024 de 24 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
EM, 30 DE ABRIL DE 2024.

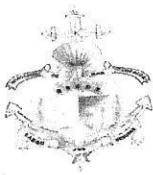
**FÁBIO ROGÉRIO TONON**

Presidente da Câmara

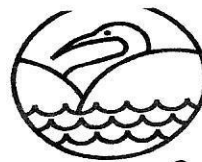


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



**Município de Ilha Comprida**  
**Estância Balneária**  
**Gabinete**



0000216

**OFÍCIO Nº 174//2024-GP** Ilha Comprida, 03 de Abril de 2024.  
**ASSUNTO:** Ref. Resposta ao Requerimento nº 123/2023

Exmo. Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, resposta do Requerimento nº 123/2023, do nobre Vereador **IVAN HELENO DA SILVA** para ser encaminhada ao mesmo.

Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
**FABIO TONON**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**ILHA COMPRIDA**

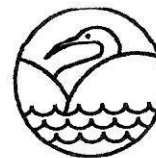
RECEBIDO EM  
10/04/2024  
Hora: 15:14  
Fouad



# MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

## Estância Balneária

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



CK

0002-7

Ofício 141/2023-GP

Ilha Comprida, 08 de abril 2024.

**Assunto: Resposta ao requerimento nº123/2023**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentado-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente para comunicá-lo que em resposta ao requerimento nº 123/2023, do nobre vereador Ivan Heleno da Silva, o poder Executivo estuda a viabilidade da implantação de "BANCO DE EMPREGO", porém cabe salientar que existe parceria pública-privada em nosso município através das ações e cursos oferecidos pelo SEBRAE.

Certos de vossa compreensão reitero votos de estima e consideração.

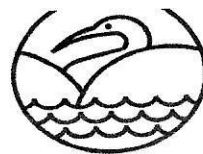
Isabelle Martins Benetti

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social





**Município de Ilha Comprida**  
**Estância Balneária**  
**Gabinete**



*Handwritten signature*

0002-8

**OFÍCIO Nº 096//2024-GP** Ilha Comprida, 04 de Abril de 2024.

**ASSUNTO:** Ref. Resposta ao Requerimento nº 138/2023

Exmo. Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para comunicar à Vossa Excelência que, em resposta ao Requerimento nº **138/2023**, do Nobre Vereador **MILTON CESAR PIRES**, que encaminhamos sua proposta para estudo.

Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

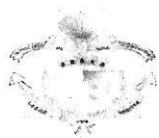
RECEBIDO EM

16/04/2024

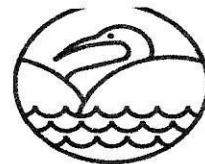
Hora: 15:09

*Handwritten signature*

Ao Exmo. Senhor  
**FABIO TONON**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de



**Município de Ilha Comprida**  
**Estância Balneária**  
**Gabinete**



**OFÍCIO Nº 060//2024-GP Ilha Comprida, 03 de Abril de 2024.**

**ASSUNTO: Ref. Resposta ao Requerimento nº 116/2023**

Exmo. Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para comunicar à Vossa Excelência que, em resposta ao Requerimento nº **116/2023**, do Nobre Vereador **IVAN HELENO DA SILVA**, que estamos fazendo gestões para atualização e fortalecimento do cadastro.

Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

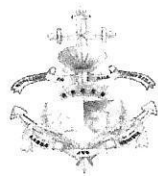
**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Ao Exmo. Senhor  
**FABIO TONON**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ilha Comprida

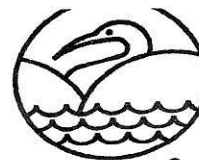
**RECEBIDO EM**

08 / 04 / 2024

*Handley*



**Município de Ilha Comprida**  
**Estância Balneária**  
**Gabinete**



000220

**OFÍCIO Nº 172//2024-GP** Ilha Comprida, 03 de Abril de 2024.  
**ASSUNTO:** Ref. Resposta ao Requerimento nº 103/2023

Exmo. Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, resposta do Requerimento nº 103/2023, do nobre Vereador **IVAN HELENO DA SILVA** que a rotatória gerou melhorias à mobilidade para os moradores da estrada da Vizinhaça.

Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

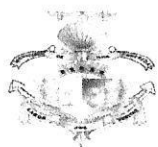
Respeitosamente

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
**FABIO TONON**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**ILHA COMPRIDA**

RECEBIDO EM  
06/04/2024  
hora: 15 : 41  
Lauder

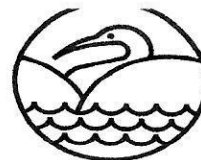




# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Gabinete



OFÍCIO Nº 173//2024-GP Ilha Comprida, 03 de Abril de 2024.

ASSUNTO: Ref. Resposta ao Requerimento nº 101/2023

000221 LX

Exmo. Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para passar às mãos de Vossa Excelência, resposta do Requerimento nº 101/2023, do nobre Vereador **IVAN HELENO DA SILVA** que a ponte está em fase de execução.

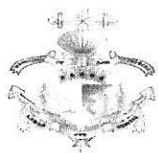
Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

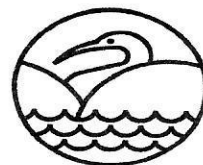
**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
**FABIO TONON**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**ILHA COMPRIDA**

RECEBIDO EM  
16/04/2024  
15:43  
R. Tonon



**Município de Ilha Comprida**  
**Estância Balneária**  
**Gabinete**



**OFÍCIO Nº 168/2024-GP** Ilha Comprida, 11 de Abril

de 2024.

**ASSUNTO:** Ref. Resposta ao Requerimento nº 071/2023

Exmo. Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para comunicar à Vossa Excelência que, em resposta ao Requerimento nº **071/2023**, do Nobre Vereador **ROGÉRIO LOPES REVITTI**, para ser devidamente encaminhado ao mesmo.

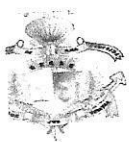
Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

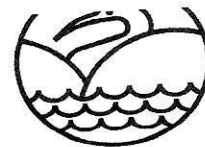
**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
**FABIO TONON**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ilha Comprida

RECEBIDO  
11/04/2024  
Hora: 15:18  
Raulo



**Município de Ilha Comprida**  
**Estância Balneária**  
**Gabinete**



cx

**OFÍCIO Nº 171//2024-GP** Ilha Comprida, 14 de Abril

de 2024.

000223

**ASSUNTO:** Ref. Resposta ao Requerimento nº 047/2023

Exmo. Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, servimo-nos do presente, para comunicar à Vossa Excelência que, em resposta ao Requerimento nº **047/2023**, do Nobre Vereador **FABIANO DA SILVA PEREIRA**, que a exemplo de outras localidades, estamos nos esforçando fazendo gestão junto aos nobres Deputados e Governo, para obtermos recursos para incremento das melhorias.

Certos do atendimento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
**FABIO TONON**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Ilha Comprida

RECEBIDO EM  
16/04/2024  
Hora: 15:23  
Ranier